HORA H

Um jornal de grande circulação

facebookjornalhorah
www.jornalhorah.com.br

•PRESIDENTE: JOSÉ DE LEMOS NOVA IGUAÇU RJ TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021 ANO XXXII N º10.361 R$ 1

BELFORD ROXO TRANSFORMADA

Prefeito Waguinho anuncia MAIS DE 30 MIL TONELADAS DE ASFALTO PARA MAIS DOIS BAIRROS

RAFAEL BARRETO/PMBR



Wagner dos Santos Carneiro, o Waguinho, visitou os bairros de Areia Branca e Jardim do Ipê para o lançamento de obras. Acompanhado pelo vice-prefeito Marcelo Canella, da deputada federal Daniela do Waguinho, do deputado estadual Marcio Canella, secretários e vereadores, ele anunciou obra de fresagem, pavimentação e drenagem, entre outras melhorias.

PÁG.3

Réplica perfeita!

DIVULGAÇÃO



Policiais do Grupamento de Ações Táticas (GAT) do 20º BPM (Mesquita) apreendem um simulacro idêntico a fuzil original. Durante a Operação Asfixia, em Nova Iguaçu, os agentes apreenderam drogas e recuperaram duas motos.

PÁG.7

Bandido é tirado de circulação

Homem com mais de 10 passagens por tráfico e assalto é preso quando se preparava para entrar em ação, mais uma vez.

PÁG.7

Fiocruz confirma primeiro caso de ômicron no Rio

PÁG.6

REPRODUÇÃO



Rio de Janeiro se organiza para criar mercado voluntário de créditos de carbono

PÁG.6

Projeto Mais Cidade desta vez leva idosos ao Bondinho do Pão de Açúcar

PÁG.6

Noite de autógrafos para os pequenos prodígios

DIVULGAÇÃO



Alunos de uma escola em Nova Iguaçu, como Bernardo Nunes Lemos, de 7 anos (foto), lançam livros contando suas historias ao longo do ano letivo. Evento especial aconteceu na livraria de um shopping da cidade.

PÁG.2

Mulher é morta com tiros na cabeça

Vítima foi atingida com quatro disparos e corpo foi encontrado perto de rodovia.

PÁG.7

Homicídios dolosos caem 30% no Rio

Relatório do Instituto de Segurança Pública aponta queda no mês de novembro.

PÁG.7

HORA H na Cultura

O pequeno escritor lança primeiro livro

Aluno do Colégio M M Barbirato - Barbiratinho participa de noite de autógrafo coletivo no Shopping Nova Iguaçu

ARQUIVO PESSOAL

A habilidade para contar histórias transformou os alunos do Colégio M M Barbirato - Barbiratinho, em Nova Iguaçu, em pequenos escritores. Na quinta-feira da semana passada, a instituição de ensino proporcionou a esses prodígios e seus familiares uma noite de autógrafos pra lá de especial. O evento aconteceu na Livraria Saraiva, no Shopping Nova Iguaçu.

Durante o ano letivo, cada aluno escolheu um tema sobre o que gostaria de escrever. E a partir daí, foi desenvolvendo o projeto do livro, fazendo pequenos relatos sobre a rotina e o que mais gosta de fazer, tendo os pais também como personagens. Bernardo Nunes



Lemos, de 7 anos, foi um dos pequenos escritores, que se revelou um ótimo contador de histórias.



As professoras de Bernando durante a noite de autógrafos na Livraria Saraiva

PRIMEIRA OBRA

Apaixonado por artes marciais, Bernardo falou sobre o jiu-jitsu, esporte de combate que utiliza técnicas de golpes para derrubar e dominar um oponente. O menino, que já demonstra ter um talento nato, era a cara da felicidade e do orgulho ao escrever a didicatória em sua primeira obra.

Acompanhado pelas 'tias' (professoras) do Colégio M M Barbirato, Ingrid, Beliza, Marina, Leninha, Mery e Raysa, Bernardo mostrou estar pronto para contar mais um capítulo de sua história de vida.

Angra dos Reis dar as boas-vindas a 2022 com agenda de shows

Angra dos Reis, na Costa Verde fluminense, está em contagem regressiva para dar as boas-vindas a 2022 com uma extensa programação musical. Artistas como Maiara e Maraisa, Zé Felipe, Jota Quest e Gabriel o Pensador estão entre as principais atrações do evento.

A festa terá programação gratuita, com apresentação de artistas regionais. As celebrações começam no dia 31 de dezembro e vão até oito de janeiro, com palco montado na Praia do Anil.

Haverá ainda queima de fogos nos bairros Bonfim, Frade, Monsuaba, Parque Mambucaba, Vila Histórica, Belém, Bracuí, Japuíba e nas praias de Araçatiba e Provetá, na Ilha Grande.

Segundo a prefeitura, a programação de Réveillon também vai acontecer na Praia do Abraão, na Ilha Grande. A festa começa no dia 31 de dezembro e segue até 2 de janeiro, com show do rapper Gabriel O Pensador no sábado.

Procissão marítima

Uma das maiores atrações da virada do ano em Angra é a procissão marítima, que acontece tradicionalmente no dia 1º de janeiro.

Considerado um dos maiores da América Latina, o evento premia as melhores embarcações nas categorias alegoria, animação e originalidade. Nesta edição da procissão, a concentração começará às 11h30, na Praia das Flechas, na Ilha da Gipóia.

DIVULGAÇÃO/PMAR



Fim de Ano em Angra dos Reis terá shows da dupla Maiara e Maraísa, Zé Felipe, Jota Quest e Gabriel O Pensador

O SOMBRA

ENVIE SUA DENÚNCIA OU ELOGIO!

horahmunicipios@gmail.com

Já começou mal

Um iniciante da política parece ter aprendido a lição dos políticos de caráter duvidoso; faz acordos, promete, mas não cumpre. Recém ingressado em um partido com diretório municipal na Baixada Fluminense, o moço vem dando mal exemplo, principalmente para quem o está ajudando na trajetória. Um passarinho contou ao Sombra que ele já não é visto com bons olhos pelos integrantes da legenda.

A máscara vai cair

Segundo a fonte, o rapaz bateu à porta da agremiação todo humilde, com a proposta de trabalhar para somar. Mas depois de alguns dias, já estava dando sinais de pretensão que indicavam querer assumir um cargo. A partir de então, mudou de postura, quase exigindo a função em troca de atrair mais gente para o partido. E como não conseguiu, agora é chamado de caozeiro e ainda corre o risco de ser expulso já que a máscara caiu.

É muita pretensão

Cumprindo seu segundo mandato como vereador de um município da Baixada, um político está convencido que já tem bala na agulha suficiente para disputar uma cadeira na Assembleia Legislativa do RJ. O moço tem sido convencido por alguns 'assessores' a não avançar o sinal e mostrar mais trabalho no legislativo municipal. Mas, a conversa entra em um ouvido e sai no outro. Para os pessimistas do mundo político temporal, se ele insistir na ideia a queda vai ser feia no resultado das eleições de outubro de 2022.

Ilhas Cagarras ganha exposição

Uma exposição com foco na biodiversidade do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras, no Rio de Janeiro (RJ), promete encantar aqueles que passarão entre hoje (21) a 20 (2) pelo saguão de desembarque do Aeroporto Santos Dumont.

A mostra "Nas Asas da Ciência – Um voo pelas Ilhas Cagarras" tem curadoria e organização do Museu Nacional, em parceria com a INFRAERO, o MONA Cagarras/ICMBio, o Projeto Ilhas do Rio, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e a Colônia de Pescadores Artesanais de Copacabana (Z-13), e com apoio da empresa Ecossis. A atividade integra o projeto de Monitoramento e Manejo de Fauna no aeroporto Santos Dumont, administrado pela INFRAERO e executado diariamente, desde janeiro de 2021, pela empresa gaúcha Ecossis.

Na exposição será possível conferir a interação das aves marinhas com a região metropolitana do Rio de Janeiro, a problemática dos resíduos sólidos, além de réplicas do material encontrado no sítio arqueológico da Ilha Redonda, descoberto em 2011.Tudo isso será exibido em formato de maquetes, vídeos, fotografias, espécimes taxidermizados e preservadas em álcool, como por exemplo, fragatas e atobás-marrons que tem seus ninhais protegidos no arquipélago.

EXPEDIENTE

HORA H Um jornal de grande circulação

FALE COM A REDAÇÃO: 2695-5360 | WHATSAPP: 21 98037-1338

Presidente
José de Lemos
Diretor Presidente
José Roberto Ornelas de Lemos
(Im Memorian)
Editoria
Hélio Martins
Jurídico
Gabriella Junqueira Garcez

CIRCULAÇÃO

BAIXADA: Guapimirim, Magé, Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Paracambi, Seropédica, Itaguaí. **SUL FLUMINENSE:** Itatiaia, Resende, Penedo, Porto Real, Quatis, Barra do Piraí, Piraí, Barra Mansa, Volta Redonda, Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin. **COSTA VERDE:** Parati, Angra dos Reis, Mangaratiba, Sepetiba. **REGIÃO SERRANA:** Teresópolis, Nova Friburgo. **RIO DE JANEIRO:** Centro e Áreas Metropolitanas.

www.jornalhorah.com.br
horahmunicipios@gmail.com
jornalhorah

Rua Alexandre Gama Correia, 37 - Rancho Novo - RJ
CEP: 26013-190

SEM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

NOVA REALIDADE

Waguinho anuncia mais obras

Prefeito de Belford Roxo visitou os bairros Jardim do Ipê e Areia Branca que vão receber mais de 30 mil toneladas de asfalto

RAFAEL BARRETO/PMBR



No bairro Jardim do Ipê, Waguinho, Daniela do Waguinho, Marcio Canella e Marcelo Canella lançaram obras



As obras em Areia Branca beneficiarão 18 ruas com fresagem, drenagem e pavimentação

ANTONIO CARLOS
horahmunicipios@gmail.com

O prefeito de Belford Roxo, Wagner dos Santos Carneiro, o Waguinho, visitou ontem os bairros de Areia Branca e Jardim do Ipê para o lançamento de obras. O prefeito, que estava acompanhado pelo vice-prefeito Marcelo Canella, da deputada federal Daniela do Waguinho, do deputado estadual Marcio Canella, secretários e vereadores, anunciou obra de fresagem, pavimentação e drenagem, entre outras melhorias. No total, 34 ruas serão beneficiadas com mais de 30 mil toneladas de asfalto.

No início da manhã, o primeiro anúncio do lançamento de obras foi em Areia Branca. O bairro receberá 37 mil metros quadrados de obras, distribuídos em 18 ruas. "Isso é motivo de comemoração, dignidade e valorização do comércio. A Prefeitura tem o objetivo de transformar a cidade em um lugar melhor para população. Os recursos do Estado e do Governo Federal ajudam muito para os projetos do município, principalmente para construção de escolas, creches, praças", afirma o prefeito Waguinho.

Saindo na frente

O segundo bairro visitado foi Jardim do Ipê, que será beneficiado com 38 mil metros quadrados de obras em 16 ruas. "É sempre um prazer estar com a população, realizar os lançamentos de obras e ver o município em desenvolvimento constante. A alegria do povo é a nossa alegria. Andamos em muitos lugares e posso confirmar que Belford Roxo está saindo na frente. Isso é motivo para comemorar. Em 2022 teremos muitas coisas para acontecer com a força e união", destaca a deputada federal Daniela do Waguinho .

MORADORES APROVAM AS MELHORIAS QUE ESTÃO CHEGANDO

Quem também apoia e acompanha o processo de transformação da cidade é o deputado estadual Márcio Canella. "Hoje é um dia histórico. O prefeito tem trabalhado muito para as melhorias na nossa cidade. E as parcerias são importantes para que as obras possam acontecer aqui em Belford Roxo. É um dia feliz e único para os moradores da região. A nossa cidade é forte porque tem base em Brasília, com a deputada Daniela do Waguinho, e no Estado do Rio, pois estou na Assembleia Legislativa sempre buscando recursos com o governador para o município. O vereadores também se uniram e estão empenhados pelo bem do município. Quem ganha é a população", declara Márcio Canella.

Pontos positivos

Há moradores nos bairros contemplados, que ressaltam os pontos positivos. Esse é o caso do aposentado Altiman Silva, 82 anos. "Cheguei aqui em 1944 e não tinha rua só barro e a linha do trem. Com as obras, virou uma cidade, pois o asfalto evita a lama. Meus clientes da barbearia ficam até contentes", opina Altiman, que mora em Areia Branca. A também aposentada Marlene Batista,73, concorda com a opinião do vizinho. "Quando cheguei em Areia Branca era tudo barro. Tenho problemas nas pernas, com a chegada do asfalto vai melhorar", conclui Marlene Batista.



O aposentado Altiman Silva lembrou que o asfalto levará ainda mais melhorias para Areia Branca

SEMASCM promove confraternização

RAFAEL BARRETO/PMBR



Daniela do Waguinho e Brenda Carneiro interagiram com os participantes da festa



A deputada federal Daniela do Waguinho e a secretária Brenda Carneiro com as pessoas que utilizam os equipamentos sociais

A Secretaria de Assistência Social, Cidadania e da Mulher de Belford Roxo (SEMASCM), através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), realizou a festa de final de ano ontem no Clube Vale do Ipê, para todos os usuários dos equipamentos: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro Pop e Instituição de Acolhimento. Ao todo, foram cerca de 700 usuários de 18 equipamentos diferentes. Com a presença de um público com diferentes idades, o evento serviu bolo, doces, cachorro-quente e um delicioso almoço para os assistidos.

A confraternização recebeu a presença ilustre da deputada federal Daniela do Waguinho, que conversou com diversos usuários dos centros de referências e acompanhou a apresentação das crianças. "Não poderia deixar de participar desta festa. Apesar da minha agenda cheia, fiz questão de vir para olhar o rostinho de cada pessoa e receber esse carinho. Fiquei um ano e três meses na assistência social isso foi um presente. Hoje estou em Brasília e ajudo com os recursos, emendas e tudo que o prefeito precisa para o desenvolvimento da cidade", afirma Daniela.

Brilho no olhar

A secretária de Assistência Social, Cidadania e da Mulher, Brenda Carneiro, não escondeu o brilho no olhar e a alegria de poder realizar essa confraternização. "Caminhamos muito em 2021 e ainda temos muito o que fazer. Batemos o recorde com o serviço de convivência e isso é motivo de alegria. Com as campanhas de vacinação, foi possível promover esse momento que foi muito aguardo por mim e por todos que se envolveram nesse projeto. Me sinto feliz e honrada de poder viver esse dia. Desejo um lindo Natal e um próspero ano novo", ressalta Brenda Carneiro.

EXPECTATIVA

O evento foi aguardado com grande expectativa, pois devido à pandemia, as edições de 2019 e 2020 não foram realizadas. E a aposentada Maria Josefa de Neves, 80 anos, pôde reencontrar as amigas. "A confraternização foi maravilhosa, estou gostando bastante. Participo dos ensaios no Cras /Wona, unidade que transformou a minha vida porque eu passei por grandes problemas e agora estou bem melhor. Por isso, estou lá há cinco anos. Sempre que tem atividades eu participo, principalmente sobre dança e música", declara Maria Josefa.

O jovem Leandro Cardoso, 18, do Cras Bom Pastor, participou da apresentação de música com outros adolescentes e destacou que os ensaios não foram difíceis. "Todos conseguiram gravar a letra da música. Foi bem fácil. O evento foi maravilhoso, fiquei impressionado e surpreso ao mesmo tempo. O Cras é o melhor lugar. Participo de todas as atividades, brincadeiras, projetos, tenho boas influências que ajudam bastante", conclui Leandro Cardoso.

O governo federal publicou uma portaria que exige o passaporte de vacina e teste negativo como regras para entrada de brasileiros e estrangeiros no país. O ato foi publicado em edição extra do "Diário Oficial da União" (DOU).

A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) confirmou ontem o primeiro caso da variante ômicron no Rio de Janeiro. O instituto destacou que é um caso importado e que ainda não houve transmissão do vírus em solo carioca.

SAÚDE EM CAXIAS

De hoje até a próxima quinta-feira, Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, sediará a Semana da Saúde, na Praça do Pacificador (Centro), com uma variada programação de serviços gratuitos para a população.

TEMAS DIVERSOS

O evento é uma realização da Secretaria de Saúde do RJ. Das 7h às 17h, haverá palestras com temas como Nutrição, Planejamento Familiar, Programa Mulher Segura, Prevenção às IST/HIV, Saúde Mental e Tabagismo.

RELATÓRIO FINAL

A Comissão Mista de Orçamento adiou para hoje, às 10 horas, a votação do relatório final ao projeto de lei orçamentária para o ano que vem (PLN 19/21). O Congresso Nacional precisa votar a proposta até amanhã.

DIVULGAÇÃO



Agente de Trânsito ganha data no calendário

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 5166/19, que cria o Dia Nacional do Agente de Trânsito, a ser comemorado em 11 de maio. A proposta foi aprovada em caráter conclusivo e deverá ser enviada direto ao Senado Federal, a não ser que seja apresentado recurso para votação em Plenário. O texto aprovado prevê a realização, no decorrer do mês de maio, de programas de atualização profissional para os agentes de trânsito e campanhas de prevenção de acidentes.

DIVERGÊNCIAS

O adiamento se deve à busca de mais recursos para Educação e divergências sobre o aumento do Fundo de Financiamento de Campanha, que passou de R$ 2,1 bilhões para R$ 5,1 bilhões no relatório final.

TEMPO ESCASSO

"O tempo para conhecimento do relatório não é suficiente para que todos leiam", disse Rose de Freitas (MDB-ES), presidente da comissão, ao explicou que a votação deve ocorrer antes do início do recesso parlamentar.

EDITORIAL

Congresso derruba veto aos R$ 5,7 bi para financiamento de campanhas

O Congresso Nacional derrubou o veto do governo aos R$ 5,7 bilhões previstos no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o fundo de financiamento de campanhas eleitorais nas eleições de 2022. Devido a soluções tecnológicas diferentes, as sessões do Congresso, antes conjuntas, têm sido realizadas separadamente em cada Casa. O veto foi inicialmente rejeitado na Câmara e, depois, no Senado. A deputada Adriana Ventura (Novo-SP) defendeu a manutenção do veto por ser contrária ao uso de recursos públicos em campanhas. "Estamos tratando do dinheiro do cidadão para financiar campanhas políticas de qualquer partido e de candidatos que o dono do partido escolhe. É um valor vergonhoso que o cidadão paga para todo os partidos e candidatos ao bel prazer", disse. Ela afirmou que o recurso público vai servir para perpetuação de "caciques políticos" responsáveis pelo gerenciamento dos recursos do fundo eleitoral. "Isso não dá acesso, isso não traz renovação política", disse. O deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP), no entanto, destacou que o Supremo Tribunal Federal (STF) vetou o financiamento de empresas. Para ele, o uso dos recursos públicos garante lisura ao sistema político. "Quando nós somos financiados pelo dinheiro público, não ficamos devendo favores, não ficamos na condição de ter que atender a quem nos financiou, e isso é uma conquista para a democracia", disse.

INSCRIÇÕES ATÉ DIA 5

Uerj abre processo seletivo especial

Oportunidade é para professores da rede pública de Caxias e São João de Meriti

ANTONIO CARLOS
horahmunicipios@gmail.com

A UERJ (Universidade Estadual do do Rio de Janeiro) está com as inscrições abertas até o dia 5 de janeiro para o Processo Seletivo Especial para o acesso de professores das redes públicas de educação básica aos cursos de graduação de Pedagogia, Geografia e Matemática da Faculdade de Educação da Baixada Fluminense da UERJ, mediante Convênios da universidade com as Prefeituras de Duque de Caxias e de São João de Meriti. A taxa de inscrição é R$ 50. No total, 100 vagas estão sendo oferecidas e distribuídas da seguinte maneira: Geografia (26 vagas para Duque de Caxias, 14 para São João de Meriti); Matemática (15 para Duque de Caxias e 5 para São João de Meriti); e Pedagogia (20 para Duque de Caxias e 20 para São João de Meriti). Os aprovados estudarão na Faculdade de Educação da Baixada Fluminense (Febf/Uerj). Terão direito de pleitear o acesso às vagas os servidores públicos das Prefeituras conveniadas que atendam aos seguintes pré-requisitos estabelecidos pela Lei nº 478, de 30 de agosto de 2017: serem professores da rede pública municipal, que ingressaram por concurso público, tenham pelo menos três anos de exercício da profissão e não sejam portadores de diploma de graduação.

Pré-requisitos

Todos os candidatos que atendam aos pré-requisitos estabelecidos no item 3 do Edital, por meio de documentação comprobatória apresentada no ato da matrícula, terão direito ao preenchimento das vagas oferecidas. Caso o número de candidatos inscritos seja superior ao número de vagas oferecidas, será realizado um sorteio público para o preenchimento das mesmas, na data estabelecida no calendário e de acordo com os critérios propostos no edital.

REPRODUÇÃO



A instituição oferece 100 vagas para Geografia, Matemática e Pedagogia

As inscrições podem ser feitas em: https://www.cepuerj.uerj.br/cursos2.php?tipo=cursos&curso=E12000&ano=2021.

Esquerdista é eleito presidente do Chile

MUNDO

CHILE - O candidato de esquerda Gabriel Boric foi eleito presidente do Chile no último domingo e será, aos 35 anos, a pessoa mais jovem da história a ocupar o cargo. Boric, que já foi deputado e líder estudantil, derrotou no segundo turno o advogado José Antonio Kast, candidato da extrema direita, em uma eleição marcada pela polarização política.

Ele teve 55,9% dos votos, contra 44,1% de Kast, e o candidato da extrema direita telefonou para Boric, reconhecendo a derrota e parabenizando-o pela vitória. "Vou ser o presidente de todos os chilenos, porque acho importante ter interlocução com todos, e os acordos devem ser entre todas as pessoas e não entre quatro paredes", disse o presidente recém-eleito, que também conversou com o atual mandatário, Sebastián Piñera. Boric havia ficado em segundo lugar no primeiro turno, com 25,82% dos votos. Kast teve 27,91%.

É a primeira vez em três décadas, desde a redemocratização, que um candidato que não venceu o primeiro turno ganha a eleição. A posse de Boric ocorrerá em março.

Polarização

Boric e Kast representaram lados opostos do espectro político e disputaram cada voto do eleitorado.

O novo presidente representa uma esquerda progressista revitalizada, que cresceu muito desde os protestos de 2019. Já Kast fundou o ultraconservador Partido Republicano e avalizou a mensagem "lei e ordem" na campanha.

Boric disputou a presidência do Chile com a idade mínima exigida e foi o mais jovem dos sete candidatos na disputa pela sucessão do conservador Sebastián Piñera. Sua candidatura representa a coalizão "Apruebo Dignidade", que reúne a Frente Ampla e o Partido Comunista.

MARTIN BERNETTI/AFP



Gabriel Boric fala no comício de encerramento de sua campanha

PATROCÍNIO

Flamengo fecha patrocínio de mais de R$ 40 milhões com empresa de apostas

Pixbet fará quatro pagamentos de R$ 12 milhões ao Flamengo com contrato é válido por dois anos

IZABELLE RODRIGUES
izabellejornalista@outlook.com

O Conselho Deliberativo do Flamengo votará nesta semana em caráter de urgência o novo contrato de patrocínio do clube. O espaço no ombro do uniforme passará a valer R$ 48 milhões em um contrato com a empresa de apostas Pixbet, que irá até o fim de 2023. Serão quatro pagamentos de R$ 12 milhões, o primeiro deles de imediato.

A companhia substitui o espaço antes ocupada pela Sportsbet.io. A Pixbet já patrocina outros clubes no Brasil: Vasco, América-MG, Juventude, Cruzeiro, Goiás, Guarani e Ponte Preta.

A empresa tem sede em Curaçao, país que consta na lista de paraísos fiscais da Receita Federal brasileira.

DIVULGAÇÃO



Marca da Pixbet substituirá a da Sportsbet.io

Conmebol realiza sorteio PréLiberta

A Conmebol realizou ontem (20) o sorteio da fase preliminar da Libertadores, e os brasileiros Fluminense e América-MG já sabem quem vão enfrentar na Fase 2: o Tricolor enfrenta um colombiano, ou Deportivo Cali ou Millonarios. O Coelho terá pela frente o Guaraní, do Paraguai.

A indefinição do adversário do Fluminense ocorre porque falta a Colômbia indicar seu representante nesta fase.

Deportivo Cali e Tolima disputam na quarta-feira o segundo jogo da final do Colombiano - na partida de ida, em Cali, houve empate por 1 a 1. Se o Tolima for campeão, o Fluminense enfrentará o Deportivo Cali. Se o título ficar com o Deportivo Cali, o primeiro adversário tricolor na Libertadores será o Millonarios.

O chaveamento da Fase 3 também está definido. Caso avance, o Fluminense pegará Atlético Nacional, da Colômbia, ou quem passar do confronto entre Universidad César Vallejo-PER x Olimpia-PAR. O Tricolor deve mandar seus jogos nessas fases em São Januário, já que o Maracanã está fechado para a troca do gramado.

Já o América, caso elimine o Guaraní-PAR e avance, enfrentará quem passar de Montevideo City Torque ou Barcelona-EQU x Universitario-PER.

Os jogos da segunda fase de América-MG e Fluminense acontecem entre as semanas dos dias 22 a 24 de fevereiro (ida) e 1 a 3 de março (volta). Quem passar da segunda e da terceira fase, entra na fase de grupos, com sorteio em abril. Quem cair na terceira fase, vai para a Copa Sul-Americana. Mas se for eliminado na segunda fase, fica fora de qualquer disputa continental em 2022.

Coritiba, Vasco e Ceará disputam a contratação do atacante Iury Castilho

Coritiba, Vasco e Ceará estão na disputa pela contratação do atacante Iury Castilho, que pertence ao Portimonense, de Portugal, e disputou a Série B do Brasileiro pelo CSA. O jogador de 26 anos tem contrato com o time português até 2023.

Quem está na frente nessa briga é o Ceará, que avançou nas conversas com o Portimonense. A contratação do atacante é um pedido do técnico Tiago Nunes.

O Coritiba teve uma primeira proposta, por empréstimo, negada, mas segue interessado. Já o Vasco teve uma procura ao Portimonense e também pretende apresentar uma nova proposta.

Emprestado ao CSA no início de 2021, Iury Castilho foi um dos destaques do time alagoano na Série B, com 10 gols em 28 jogos.

Iury Castilho foi revelado pelo Avaí, onde jogou de 2014 a 2017. Em seguida, ele passou por Zorya Luhansk (Ucrânia), Al Nasr (Emirados Árabes Unidos) e Al Fahya (Arábia Saudita). O atacante foi contratado pelo Portimonense em 2020, e no mesmo ano jogou pelo Renofa Yamaguchi, do Japão – fez 31 jogos e marcou nove gols.

DIVULGAÇÃO



Iury Castilho teve destaque pelo CSA

FURANDO A REDE .COM

Peladão da Madrugada encerra ano com vitória do Time Preto

Foi com muita festa que se encerrou a temporada 2021 do Peladão da Madrugada, tradicional grupo de futebol de Mesquita que joga nas manhãs de domingo no estádio Augusto Simões, em Juscelino.

No confronto festivo, o time preto saiu na frente com gol de Cabeludo, aos 22 minutos. O gol de empate veio na etapa complementar, quando Dudu recebeu a bola e de fora da área marcou um golaço.

Não demorou muito para o time preto retomar a vantagem no placar. Tavinho aproveitou para colocar a bola no fundo da rede fechando o placar em Time Preto 2 x 1 Time Branco. O Peladão da Madrugada já existe há cerca de trinta anos e é uma das mais tradicionais peladas do Rio de Janeiro.

O jogo foi transmitido AO VIVO pela página do Furando a Rede no Facebook e quem quiser assistir basta acessar a página e curtir esse jogão de bola.

FICHA TÉCNICA

Peladão da Madrugada: Time Preto 2 x 1 Time Branco

Arbitragem: Dunga

Time Preto: Ruan; Guilherme, Natanael, Felipe e Leandrinho; Ronaldo, Baton, Gilberto e Cabeludo; Tavinho e Falcão.

Entraram: Kauã, Zezinho, Mumu, Marcos, Gabriel, Leandro, Alanzinho, Renatinho, Serginho e Giuliano.

Time Branco: Thiago; Bruno Cigano, Thiago, Michel e Isac; Bonito, Bryan, Júnior e Magrinho; Michael e Alex.

Entraram: Dudu, Gustavo, Daniel, Felipe Belo, Motorzinho, Jack, Danda, Pateta, Flávio e Marquinho.

DIVULGAÇÃO



ATACANTE LELÊ É O REFORÇO DO VOLTA REDONDA

O Volta Redonda fechou a contratação do atacante Lelê para a disputa do Campeonato Carioca, Copa do Brasil e Campeonato Brasileiro 2022.

Revelado pelo Itaboraí Profute, Lelê chega para defender o Esquadrão de Aço por empréstimo junto ao Itaboraí Profute até o fim do ano.

O jogador foi apresentado ao presidente Flávio Horta pelo presidente do Itaboraí Profute, Murilo Lima.

Lelê foi artilheiro carioca em 2020 e esteve entre os artilheiros em 2021 terá dois desafios pela frente logo nas duas primeiras rodadas : Vasco e Flamengo.

Vários clubes do Brasil e até da Arábia Saudita chegaram a sondar o atacante, mas a proposta e o projeto do Volta Redonda agradaram ao atleta e ao clube Itaboraí Profute que é detentor dos seus direitos econômicos e federativos.



CERTIFICADO RENOVADO

Primeiro do Rio de Janeiro a ser reconhecido como Clube Formador pela CBF, o Nova Iguaçu, após um trabalho de muito esforço, renovou o certificado! Parabéns ao Orgulho da Baixada que vem provando que ralmente é formador. Paulo Vinícius, hoje no Internacional, Jonathan Silva, Mezenga e Kaique, os três no Botafogo, e isso sem falar em vários outros nomes de atletas formados pelo Nova Iguaçu e que hoje estão vestindo as camisas de clubes tradicionais no Brasil.

VASCO FAZ BONITO NO REMO

Após um ano de muitas conquistas cruzmaltinas no Remo, o Vasco da Gama tem mais um motivo para se orgulhar. Dois atletas do Clube ganharam medalhas representando a seleção brasileira no Sul-Americano, realizado no último fim de semana, em Assunção, no Paraguai. O remador João Pedro Cabrera foi vice-campeão na categoria Four Skiff Junior A. Já pelo feminino, Antônia Emanuelle ficou na terceira colocação na prova Double Skiff Peso Leve.

ÔMICRON

Fiocruz confirma primeiro caso da variante ômicron no Rio de Janeiro

Instituto destacou que é um caso importado e que não houve transmissão do vírus em solo carioca

IZABELLE RODRIGUES
izabellejornalista@outlook.com

A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) confirmou ontem (20) o primeiro caso da variante ômicron no Rio de Janeiro. O instituto destacou que é um caso importado e que ainda não houve transmissão do vírus em solo carioca.

Segundo a Fiocruz, trata-se de uma mulher de 27 anos, residente de Chicago (EUA), que buscou atendimento em uma unidade de saúde municipal assim que chegou ao Brasil, no último dia 13.

A paciente está com sintomas leves, sob o monitoramento da Vigilância Municipal do Rio de Janeiro e em isolamento domiciliar desde o dia 13. Todos os que tiveram contato com ela testaram negativo.

Ainda de acordo com a Fiocruz, ela já estava com duas doses da vacina desde março deste ano, mas não recebeu o reforço.

A Secretaria Municipal de Saúde fez toda a investigação epidemiológica e encaminhou a paciente para fazer PCR. Também houve o monitoramento dos contatos e do quadro clínico. O Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels fez o PCR e encaminhou a amostra para a Fiocruz, que realizou o sequenciamento genético.

DIVULGAÇÃO



Paciente está sob o monitoramento

Projeto que distribui quentinhas para pessoas em situação de rua planeja refeição de Natal

REPRODUÇÃO



Ideia é ajudar a reduzir a desigualdade

Os voluntários do projeto Só Vamos, que começou a distribuir quentinhas para pessoas em situação de rua no Rio durante a pandemia da Covid-19, farão uma refeição especial de Natal para os mais vulneráveis.

A ideia é ajudar a reduzir a desigualdade causada pela pandemia. Segundo a Secretaria Municipal de Assistência Social, mais de 700 pessoas foram para as ruas por diversos motivos no período.

O projeto começou nas proximidades do Campo de Santana, no Centro, no começo da pandemia. Nos dias regulares de distribuição, os voluntários chegam cedo para embalar as quentinhas, frutas, uma sobremesa e para separar as garrafas de água mineral.

No ano passado, um levantamento da Prefeitura do Rio de Janeiro identificou 7.272 pessoas em situação de rua, sendo que 24,8% estavam em abrigos. A Secretaria Municipal de Assistência Social estima que mais de 700 pessoas foram para as ruas durante a pandemia. A maior parte delas por conflitos familiares, desemprego e questões de saúde.

Secretaria de Trabalho e Renda capta mais de 447 vagas de emprego está semana no estado do Rio

A Prefeitura do Rio, por meio da Secretaria de Trabalho e Renda, divulgou mais 447 oportunidades de trabalho na semana do Natal. São postos disponíveis para todos os níveis de escolaridade.

A lista inclui 60 vagas para auxiliar de serviços gerais, 60 vagas para vendedor de serviços e ainda 30 para motorista carreteiro. Há ainda postos para os setores de bares e restaurantes como gerente, chefe de cozinha, garçom e cumim.

Para trabalhadores com deficiência foram captadas 30 vagas para atendente de farmácia, 20 para repositor e 20 para atendente barista.

Os interessados em concorrer às vagas captadas pela SMTE devem enviar o currículo para o e-mail vagas.smte@gmail.com ou comparecer a um dos centros municipais de emprego, que ficam na Tijuca (Rua Camaragibe, 25) e em Jacarepaguá (Avenida Geremário Dantas, 1400 – sala 102)

Já os trabalhadores com deficiência devem enviar o currículo para o email: vagaspcd.smte@gmail.com ou comparecer no posto de trabalho com atendimento para esses profissionais no CIAD Mestre Candeia (Avenida Presidente Vargas, 1997).

Prefeitura do Rio reabre Nave do Conhecimento e Museu Cidade Olímpica e Paralímpica em Engenho de Dentro

DIVULGAÇÃO



Nave tem objetivo de incentivar a busca por novos conhecimentos

O prefeito Eduardo Paes e o secretário de Ciência e Tecnologia, Willian Coelho, reabriram ontem (20), a Nave do Conhecimento e Museu Cidade Olímpica e Paralímpica, ao lado do Estádio Nilton Santos, no Engenho de Dentro, Zona Norte.

Com ambientes interativos de alta tecnologia, a Nave tem por objetivo incentivar a busca por novos conhecimentos voltados para ciência e esportes, além de dinamizar socialmente as comunidades criando um espaço que estimule a compreensão sobre novas tecnologias de forma democrática.

"É uma alegria muito grande voltar aqui. O secretário de Ciência e Tecnologia trabalhou ao longo deste ano para que pudéssemos devolver para a cidade um equipamento com a qualidade das Naves do Conhecimento. Estamos devolvendo estes equipamentos que, infelizmente, tinham sido abandonados pela gestão anterior. As Naves do Conhecimento integram os diversos legados deixados para a cidade pelos Jogos Olímpicos Rio 2016", afirmou o prefeito.

A Nave do Engenhão fechou ao público em 2018 e permaneceu inativa durante a pandemia de Covid-19. Desde o início do ano, a Secretaria de Ciência e Tecnologia realizou vistorias, levantamento patrimonial e da situação estrutural das nove Naves do Conhecimento para nova licitação, reestruturação e gestão de todos os equipamentos. Esta foi a primeira Nave do Conhecimento reaberta, outros oito equipamentos idênticos também foram reativados.

Inaugurada em 5 de julho de 2016, durante a segunda gestão do prefeito Eduardo Paes, a Nave do Engenhão oferecerá gratuitamente cursos na área de tecnologia, oficinas, palestras e inovações tecnológicas. As dependências são espaços multiuso e interativos, que possibilitam pesquisas, visitas virtuais e lazer aos frequentadores. O acesso à internet banda larga é gratuito no local, fruto de uma parceria com a operadora Claro.

Projeto Mais Cidade leva idosos ao Bondinho do Pão de Açúcar

A Prefeitura do Rio, por meio da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, realizou a terceira atividade do Projeto Mais Cidade, no Bondinho Pão de Açúcar.

O bonde, que liga a Praia Vermelha ao Morro da Urca e ao Morro do Pão de Açúcar, uma das principais atrações turísticas do Rio, recebeu 40 idosos da Casa de Convivência Clara Nunes, que fica em Madureira.

Um ônibus levou os frequentadores da Casa de Convivência até a Urca. Além disso, todos foram contemplados com sua foto estampada num porta retrato, cortesia do Bondinho.

O objetivo do Projeto Mais Cidade é levar o público idoso a locais do Rio de Janeiro como museus, teatros, parques, pontos turísticos e centros culturais, gerando sentimento de pertencimento e aproximando esse público da cultura.

O Mais Cidade começou de forma virtual, em março deste ano, com parceiros como o Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) e o Museu de Arte Moderna do Rio (MAM).

Rio de Janeiro se organiza para criar mercado voluntário de créditos de carbono na cidade em 2022

A Prefeitura do Rio de Janeiro apresentou o relatório do Grupo de Trabalho criado para viabilizar o estabelecimento de um mercado voluntário de crédito de carbono na cidade, a Bolsa Verde.

A iniciativa, capitaneada pelas secretarias de Fazenda e Planejamento e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação, prevê políticas de estímulo para a criação de um ecossistema de investimentos verdes, formado por empresas certificadoras, desenvolvedoras de projetos sustentáveis e consultorias ambientais.

O anúncio foi feito durante o evento "Rio, a capital de investimentos verdes do Brasil", que reuniu empresários e investidores comprometidos com o meio ambiente, no Museu do Amanhã, no Centro.

A principal meta é realizar um primeiro leilão de créditos de carbono ou de outros ativos sustentáveis até junho de 2022. A data marca a "Rio+30", ou seja, 30 anos da Rio 92, quando a cidade foi sede da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Entre as iniciativas previstas para atrair as plataformas que transacionem créditos de carbono e de outros ativos sustentáveis, está a criação do ISS Neutro, incentivo fiscal para empresas que fazem parte da cadeia.

Para dar visibilidade às transações, o município prevê a instalação de um grande Painel Digital de Mudanças Climáticas, a ser posicionado em frente ao Museu do Amanhã ou outro local de visibilidade pertinente, com apresentação de diversos indicadores em tempo real e dados sobre o mercado de créditos verdes, de projetos e de investimentos sustentáveis no Brasil e no mundo.

EXECUÇÃO NA BAIXADA

Portal pede informações sobre os envolvidos no assassinato de PM

O agente saía de um supermercado em Nilópolis quando foi baleado e morreu no local

ANTONIO CARLOS
horahmunicipios@gmail.com

O Portal dos Procurados divulgou ontem o cartaz que pede informações sobre os envolvidos no ataque contra o cabo reformado da Polícia Militar Robenilson Vasques Fernandes, de 50 anos. Ele foi assassinado na manhã do último domingo quando saía de um supermercado em Nilópolis, na Baixada Fluminense. Uma mulher foi baleada na perna e levada para o Hospital Geral de Nova Iguaçu.

De acordo com a Polícia Militar, os tiros foram disparados por ocupantes de um veículo que passava pela Estrada Antônio José Bittencourt. A Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense (DHBF) investiga a motivação o crime. O cartaz destaca que Robenilson é o 77º agente de Segurança morto este ano. A recompensa é de R$ 5 mil. Ele é ex-secretário de Ordem Pública de Belford Roxo.

Quem tiver qualquer informação a respeito da identificação e localização dos assassinos, pode fazer a denúncia pelo Whatsapp do Portal dos Procurados (21) 98849-6099, ou pelo facebook: www.facebook.com/procurados.org. A denúncia também pode ser feita pelo telefone do Disque-Denúncia (21) 2253-1177. O anonimato é garantido.

PORTAL DOS PROCURADOS / DIVULGAÇÃO



Cartaz do Portal dos Procurados pede informações sobre a morte do PM reformado Robenilson Vasques Fernandes

Marginal com ficha extensa na polícia é preso no Rio

REPRODUÇÃO



Agente da UPP Fé/Sereno (16º BPM) durante a prisão do marginal

Um homem com extensa ficha criminal foi preso por militares da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) Fé/Sereno (16º BPM), na tarde da última sexta-feira, na Zona Norte do Rio, após uma suposta ameaça de assalto.

De acordo com informações da corporação, a equipe de policiais foi acionada por passageiros de uma van que alegaram uma atitude suspeita de Alex Sandro Natalino da Silva. Ele estaria fazendo gestos para mostrar que estava armado e anunciar o assalto.

A van, que faz a linha Duque de Caxias-Centro, foi interceptada pelos agentes na altura do bairro Brás de Pina, também na Zona Norte. O suspeito foi abordado e detido. Ao realizar a pesquisa para verificar os antecedentes criminais de Alex, os policiais encontraram um mandado de prisão pendente contra ele. O marginal possui ainda mais de 10 passagens pela polícia por crimes como tráfico de drogas e assalto. O homem foi levado para a delegacia da região.

Mulher é morta com quatro tiros na cabeça em Itaperuna

REPRODUÇÃO



O corpo de Marina foi encontrado por populares, numa estrada, na zona rural

Uma mulher foi encontrada morta na manhã do último domingo, próximo à Rodovia RJ-220, zona rural de Itaperuna, no Norte Fluminense. A vítima, identificada como Marina de Andrade Melo, de 29 anos, foi atingida por quatro tiros na cabeça.

Segundo informações da PM, Marina foi morta no mesmo local onde o corpo foi encontrado. Na cena do crime, foram recolhidas munições de calibre 9mm deflagradas e alguns pertences da jovem, como notebook, bolsa, identidade e chaves. Na casa da vítima, os agentes encontraram uma máquina de cartão de crédito, cartão bancário e um dichavador. O corpo foi removido ao Instituto Médico Legal (IML) de Itaperuna. O caso foi registrado na 143ª Delegacia Policial (143ª DP). Ainda não há pistas sobre a autoria e motivação da ação criminosa. Ninguém foi preso.

Marina era natural de Campos dos Goytacazes. A Polícia Civil informou que ainda busca por uma linha para começar as investigações.

Traficante é preso com ecstasy e skunk na Dutra

Agentes da 32ª DP (Taquara) prenderam no último domingo um traficante que transportava uma grande quantidade de MDMA, princípio ativo do ecstasy, e skunk, droga à base de cannabis.

Micael Pedro de Souza, de 20 anos, conhecido como Meia Grama, foi preso próximo a Rodovia Presidente Dutra, que liga São Paulo ao Rio de Janeiro. Segundo os agentes, a prisão foi possível após um serviço de monitoramento pelo setor de busca eletrônica, que vinha investigando a chegada de drogas de alto valor de comercialização para abastecer a comunidade da Cidade de Deus, na Zona Oeste do Rio, para as festas de final do ano.

O preso foi encaminhado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap), onde responderá por tráfico interestadual de drogas e permanecerá à disposição da Justiça.

PMS do GAT fazem a limpa na Estrada da Palhada

DIVULGAÇÃO



Os policiais apreenderam uma réplica de fuzil e drogas na Palhada

A Operação Asfixia realizada pelo Batalhão de Polícia de Mesquita (20º BPM) para sufocar a atuação dos criminosos, principalmente traficantes de drogas, está a todo vapor. Na manhã de ontem, agentes do Grupamento de Ações Táticas (GAT), sob o comando do capitão Caldas, apreenderam uma réplica idêntica a um fuzil durante incursão na Estrada da Palhada, em Nova Iguaçu.

Durante a ação, os policiais apreenderam farto material entorpecente e recuperaram uma moto importada. Logo depois, a equipe do GAT conseguiu prender na mesma região um criminoso com estava com um mandado de prisão pendente por assalto à mão armada e receptação. Os PMs também recuperam outra moto.

PM recupera carga de papel higiênico em conjunto residencial no Rio

Policiais militares do 41º BPM (Irajá) recuperaram, por volta das 6h de ontem, parte de uma carga de papel higiênico que havia sido roubada em um conjunto residencial em Barros Filho, na Zona Norte do Rio. Segundo a Polícia Militar, quando as equipes chegaram no local, os criminosos já haviam conseguido fugir para o interior da comunidade Bairro 13.

Policiais realizam buscas na região pois há informações de que dois carros usados na prática do roubo foram abandonados em uma região de mata.

Homicídios dolosos caem 30% em novembro no Rio de Janeiro

O relatório divulgado ontem pelo Instituto de Segurança Pública (ISP) apontou que os homicídios dolosos caíram 30% em novembro na comparação com o mesmo mês de 2020 no estado do Rio de Janeiro. No acumulado do ano, a redução foi de 8%. Estes foram os menores valores para novembro e para onze meses.

O estado registrou ainda uma queda de 28% em novembro no indicador crimes violentos letais intencionais, que engloba homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte e latrocínio. No acumulado anual, a retração foi de 7%. O indicador teve o menor valor para o mês e para o período desde 1999.

"Os números positivos refletem a prioridade desta gestão na segurança pública, com investimento em recursos humanos e materiais nas nossas polícias. Neste ano, aplicamos R$ 150 milhões na Polícia Civil e R$ 159 milhões na Polícia Militar. Foram recursos usados, por exemplo, para a compra de câmeras termográficas, coletes, fuzis, viaturas e do software israelense Cellebrite Premium, utilizado na perícia de dispositivos eletrônicos", afirmou o governador Cláudio Castro. Os roubos de veículo caíram 22% em novembro deste ano contra 2020. A queda foi de 7% no acumulado do ano. Este foi o menor valor para o mês e para o período desde 2012. Já os roubos de rua caíram 19% em novembro e 7% nos onze meses. O indicador também alcançou os menores patamares desde 2012. Os roubos de carga caíram 9% no acumulado anual, chegando ao menor valor desde 2013. As polícias Militar e Civil apreenderam 28% a mais de fuzis de janeiro a novembro deste ano na comparação com 2020. No total, mais de um fuzil foi retirado das ruas por dia. No geral, as apreensões de armamentos subiram 8% no acumulado do ano e 7% no mês de novembro. Os agentes foram ainda responsáveis por mais de 60 apreensões de drogas por dia em 2021, um aumento de 5% no comparativo com os onze meses do ano passado. As prisões em flagrante cresceram 9% nos onze primeiros meses deste ano, chegando ao total de mais de 90 prisões por dia no estado



Bolo gelado fácil

Ingredientes

1 caixa de bolo de coco
1 envelope de gelatina em pó incolor sem sabor
3 colheres (sopa) de água
1 lata de leite condensado
1 lata de creme de leite
1 vidro de leite de coco
2 latas de leite (use a lata de leite condensado vazia para medir)
2 xícaras (chá) de chantilly pronto
1 xícara (chá) de coco ralado
Margarina e farinha de trigo para untar e enfarinhar

Modo de preparo

Prepare a massa do bolo conforme as instruções da embalagem.
Coloque em uma fôrma de 30cm de diâmetro untada e enfarinhada.
Leve ao forno médio, preaquecido, por 30 minutos, ou até que enfiando um palito, ele saia limpo.
Retire e desenforme.
Hidrate a gelatina na água e dissolva em banho maria.
Bata no liquidificador com os ingredientes restantes, menos o coco.
Forre a fôrma em que assou o bolo com papel alumínio, alisando bem, e despeje metade do líquido na Fôrma forrada.
Coloque o bolo sobre o líquido.
Cubra com papel alumínio e leve à geladeira por 2 horas.
Retire, desenforme, cubra com o chantilly e polvilhe o coco.
Sirva em seguida.

Repolho refogado

Ingredientes

1 repolho médio (mais ou menos 1,2kg)
3 colheres (sopa) de óleo
1/2 cebola média picada em pedaços grandes
1 dente de alho picado
2 tomates maduros, picados em pedaços grandes
2 cebolinhas verdes cortadas em rodelas
Salsa picada a gosto
Sal e pimenta do reino a gosto

Modo de preparo

Corte o repolho em quatro partes e elimine o miolo duro.
Corte em tiras não muito finas e lave bem.
Deixe no escorredor por alguns minutos, para retirar todo o excesso de água.
Aqueça o óleo numa panela e frite ligeiramente a cebola e o alho.
Junte o tomate e os temperos verdes, mexa bem e refogue por alguns minutos.
Acrescente o repolho picado.
Tempere com sal e pimenta do reino e mexa bem.
Abaixe o fogo ao mínimo e tampe a panela.
Deixe cozinhar até que o repolho esteja cozido, mas não macio demais (mais ou menos 20 minutos).
Se necessário, respingue um pouco de água.
Sirva em seguida, acompanhando carnes em geral.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Porto Real

ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 05 AO CONTRATO Nº 045/2017

01 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Real.
02 - CONTRATADO: Capta Assessoria Ltda Me.
03 - OBJETO: Prorrogação ao contrato em pauta.
04 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3587/2017.
05 - EMBASAMENTO: Art. 57, inciso II, Lei 8.666/1993.
06 - VALOR: R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).
07 - PRAZO: 12 (doze) meses.
08 - DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2021.

Maria Madalena Ferreira de Souza
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

DECRETO Nº 2679 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 350.000,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, no uso das suas atribuições, com fundamento no artigo 41º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante do artigo 8º da Lei Municipal nº 692 de 14 de Dezembro de 2020.

Decreta:

Art. 1º Fica Aberto crédito suplementar no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) para atender as programações constantes do Anexo I deste Decreto;

Art. 2º Os recursos necessários à execução do dispositivo no artigo anterior decorrerão das anulações de dotações orçamentárias constantes do Anexo II deste Decreto, conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Ficha	Unidade Executora	Funcional Programática	Despesa	Fonte	Suplementação
007	01.01.00	01.031.0001-2.031	3.1.90.94.00	1.001.000	350.000,00
Total					**350.000,00**

Anexo II

Ficha	Unidade Executora	Funcional Programática	Despesa	Fonte	Anulação
009	01.01.00	01.031.0001-2.502	3.3.90.39.00	1.001.0000	50.000,00
027 01.01.00 01.031.0001-2.512 3.3.90.39.00 1.001.0000					100.000,00
034	01.01.00	01.031.0001-2.513	3.1.90.11.00	1.001.0000	200.000,00
Total					**350.000,00**

Legenda:
Descrição da Fonte e Vinculo

1.001.0000 - Recursos Ordinários.

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito

DECRETO Nº 2680 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.622.300,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, no uso das suas atribuições, com fundamento no artigo 41º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante do artigo 8º da Lei Municipal nº 692 de 14 de Dezembro de 2020.

Decreta:

Art. 1º Fica Aberto crédito suplementar no valor de R$ 1.622.300,00 (Hum Milhão, Seiscentos e Vinte e Dois Mil e Trezentos Reais) para atender as programações constantes do Anexo I deste Decreto;

Art. 2º Os recursos necessários à execução do dispositivo no artigo anterior decorrerão das anulações de dotações orçamentárias constantes do ANEXO II desde Decreto, conforme dispositivo no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º Fica criado o Elemento de despesa e Fonte de recurso, conforme a autorização constantes do artigo 8º da lei Municipal nº 692 de Dezembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Ficha	Unidade Executora	Funcional Programática	Despesa	Fonte	Suplementação
0151	13.01.00	10.302.0017-2.022	3.1.90.11.00	1.213.0000	870.000,00
0015	13.01.00	10.301.0101-2.001	3.1.90.11.00	1.001.0000	150.000,00
0013	13.01.00	10.301.0101-2.001	3.1.90.04.00	1.001.0000	30.000,00
0135	11.01.00	12.361.0101-2.001	3.1.90.11.00	1.001.0000	100.000,00
0083	13.01.00	10.302.0017-2.022	3.3.90.30.00	1.001.0000	140.000,00
0025	13.01.00	10.301.0101-2.001	3.3.90.30.00	1.240.0000	40.000,00
	13.01.00	10.301.0101-2.001	3.3.90.39.00	1.240.0000	5.000,00
	11.01.00	12.361.0012-2.050	3.3.90.39.00	1.140.0000	171.300,00
0204	11.02.00	12.361.0101-2.038	3.1.90.11.00	1.116.0000	116.000,00
Total					R$ 1.622.300,00

Anexo II

Ficha	Unidade Executora	Funcional Programática	Despesa	Fonte	Suplementação
0081	13.01.00	10.302.0017-2.022	3.1.90.11.00	1.001.0000	792.000,00
0004	02.01.00	04.122.0101-2.001	3.3.90.36.00	1.001.0000	40.000,00
0014	13.01.00	10.301.0101-2.001	3.1.90.04.00	1.214.0000	30.000,00
0268	20.01.00	20.606.0101-2.001	4.4.90.52.00	1.510.0000	439.000,00
0123	09.01.00	04.452.0101-2.001	3.3.90.39.00	1.530.4000	13.300,00
0113	09.01.00	17.452.0010-1.095	3.3.90.39.00	1.001.0000	50.000,00
0217	12.01.00	27.122.0101-2.001	4.4.90.52.00	1.510.0000	19.000,00
0100	09.01.00	15.451.0010-1.058	3.3.90.39.00	1.530.4000	37.000,00
0053	04.01.00	11.331.0005-2.008	3.3.90.39.00	1.001.0000	86.000,00
0203 11.02.00 12.361.0101-2.038 3.1.90.04.00 1.116.0000					116.000,00
Total					R$ 1.622.300,00

Legenda:
Descrição da Fonte e Vinculo

1.001.0000 - Recursos Ordinários
1.213.0000 - Transferência do Fundo Estadual
1.240.0000 - Royalties Vinculados a Saúde
1.140.0000 - Royalties Vinculados a Educação

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito

DECRETO Nº 2681 DE 20 DE Dezembro DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, O FRACIONAMENTO DO SOLO URBANO E CONDOMÍNIOS NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e de conformidade com a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e com o artigo 9º, inciso II, IX, X, XI e XII da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o parcelamento do solo para fins urbanos é matéria regida pela Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que outorga aos Municípios a possibilidade de estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto naquela Lei às peculiaridades regionais locais;

Considerando que é de competência do Município de Porto Real a suplementação da legislação federal e estadual, devendo promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Considerando que é da competência do Município de Porto Real elaborar a política de desenvolvimento urbano, com objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas no Município e garantir o bem estar de seus habitantes;

Considerando que o Município de Porto Real aprovou a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável em 22 de agosto de 2013, que estabelece normas e diretrizes para o parcelamento do solo urbano, cuja lei específica encontra-se em desenvolvimento;

Considerando que o Município não tem a pretensão de estancar o fenômeno da urbanização, mas busca conduzir de forma menos agressiva e repentina a ocupação do solo, observando a configuração das diversas regiões;

Considerando que muitos contribuintes procuram os setores competentes da administração municipal para encaminhamentos referentes ao parcelamento, ao fracionamento e ao desmembramento, sendo, portanto necessária à elaboração de critérios técnicos para a normatização legal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a permissão do parcelamento e fracionamento do solo urbano e a implementação de condomínios no Município de Porto Real a partir dos critérios abaixo relacionados, por tempo indeterminado ou até que sobrevenha legislação especial tratando da matéria.

§ 1º - Se enquadram neste artigo, desde que cumpridos os índices urbanísticos, os seguintes casos:

I. Parcelamento (Loteamentos, desmembramentos e remembramentos).

II. Fracionamentos e condomínios.

CAPÍTULO I

Parcelamento para fins industriais e outros

Art. 2º - Os Parcelamentos para fins industriais deverão, quando de sua elaboração, serem examinados, caso a caso, pelos Órgãos Municipais ligados ao meio ambiente e urbanismo, entre outros.

Art. 3º - Os Parcelamentos para outros fins deverão, quando de sua elaboração, serem examinados a partir da Lei Federal de Parcelamento do Solo (Leis 6766/79 e sua revisão lei 9785/99) e também da legislação de referência – Lei 1798/92 e 1799/92, até que sobrevenha legislação especial tratando da matéria.

CAPÍTULO II
Fracionamento e Condomínios

Art. 4º - Fica limitada em 2 (duas) a construção de unidades residenciais unifamiliares térreas por lote - **HB2**, desde que obedecidos os critérios urbanísticos em todo o município, mediante as condições seguintes:

I. Será permitida a implantação das unidades residenciais contidas no caput do art. 4º nos lotes com testada mínima de 11 metros para o logradouro;

II. As construções poderão ser térreas ou assobradadas, isoladas ou geminadas;



LASANHA VEGETARIANA

Ingredientes

4 colheres (sopa) de manteiga5 cogumelo shimeji limpos10 colheres (sopa) de molho de soja (shoyu)10 colheres (sopa) de saquê mirin (para cozinha)3 dentes de alho bem picados3 pimentão vermelho cortados em cubos pequenos4 colheres (sopa) de azeite de oliva4 colheres (sopa) de manteiga3 dentes de alho bem picados1 litro de leite4 colheres (sopa) de amido de milho200 gramas de queijo provolone ralado1 copo de requeijão500 gramas de queijo mussarela300 gramas de champignon fatiado

Modo de preparo

Aqueça a manteiga e junte o shimeji, mexendo sempre.
Regue com o shoyu e o saquê.
Não deixe cozinhar muito.
Refogue rapidamente metade do alho e o pimentão em 3 colheres do azeite.
Aqueça a manteiga e doure o restante alho.
Junte o leite com o amido dissolvido, mexendo até engrossar.
Junte o provolone e o requeijão e misture bem.
Em uma assadeira, alterne camadas de molho branco, folhas da lasanha pré-cozida, shimeji, pimentões, mussarela e os cogumelos.
Finalize com a mussarela.
Cubra com papel-alumínio e leve ao forno, preaquecido, em temperatura média (170 ºC 190 ºC), até cozinhar e borbulhar.

FEIJOADA VEGETARIANA

Ingredientes

500 gramas de feijão preto2 cebola picadas2 dentes de alho4 colheres (sopa) de molho de soja (shoyu)4 folhas de louro1 litro de caldo de legumes2 cenoura picadas500 gramas de abóbora japonesa picada1 chuchu300 gramas de mandioca (aipim ou macaxeira) cozida• repolho picado a gosto• salsa (ou salsinha) a gosto• ervilha fresca a gosto• sal a gosto

Modo de preparo

Cozinhe o feijão. Reserve os grãos, deixando o caldo na panela.
Acrescente a cebola, o alho, a cenoura, a abóbora, o chuchu, a mandioca, o caldo de legumes, o shoyu e o louro. Cozinhe por 10 minutos.
Devolva os grãos e junte o restante dos vegetais e o sal. Ferva até as folhas estarem ligeiramente cozidas.
Polvilhe a salsinha e desligue o fogo e sirva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Porto Real

ATOS OFICIAIS

I. Toda a unidade residencial deverá conter no mínimo uma vaga de garagem, não sendo permitida a implantação da mesma em área de recuo frontal obrigatório, mesmo as descobertas;

II. A área de recuo frontal com afastamento mínimo de 3,00 metros deverá ficar livre, sendo permitida apenas a construção de muro divisório;

III. As casas geminadas ou não, em seu conjunto, deverão se constituir, especialmente o seu aspecto estético, de uma unidade arquitetônica definida;

IV. As unidades residenciais não poderão ser desmembradas devendo-se, quando da abertura de processo, apresentar tabela e memorial descritivo contendo as frações ideais;

V. As edificações, quando geminadas, deverão preservar os afastamentos laterais mínimos, ou seja, 1,50m da divisa, quando houver abertura de vãos e 0,80m da divisa quando não houver abertura de vãos.

VI. As edificações, quando implantadas em uma das linhas laterais da divisa do lote, deverão manter os afastamentos entre as unidades residenciais de pelo menos 0,80m quando não houver abertura de vãos.

VII. As edificações, quando implantadas nas duas linhas laterais da divisa do lote, deverão manter os afastamentos entre as unidades residenciais de pelo menos 1,60m quando não houver abertura de vãos.

Art. 5º - Fica limitada em 01 (uma) a construção de **unidade residencial multifamiliar** por lote - **HB2-B** composta por uma unidade residencial unifamiliar no pavimento térreo e de uma unidade residencial unifamiliar no pavimento superior, desde que obedecidos os critérios urbanísticos em todo o município, mediante as condições seguintes:

I. Será permitida a implantação da unidade residencial multifamiliar, contida no caput do art. 5º, nos lotes com testada mínima de 11 metros para o logradouro;

II. A construção poderá ser isolada no lote ou implantada somente em uma das linhas laterais de divisa do lote;

III. Toda a unidade residencial deverá conter no mínimo uma vaga de garagem, não sendo permitida a implantação da mesma em área de recuo frontal obrigatório, mesmo as descobertas;

IV. A área de recuo frontal com afastamento mínimo de 3,00 metros deverá ficar livre, sendo permitida apenas a construção de muro divisório.

V. A unidade residencial multifamiliar, em seu conjunto, deverá se constituir, especialmente o seu aspecto estético, de uma unidade arquitetônica definida;

VI. A unidade residencial multifamiliar não poderá ser desmembrada devendo-se, quando da abertura de processo, apresentar tabela e memorial descritivo contendo as frações ideais;
VII. As edificações deverão preservar os afastamentos laterais mínimos, ou seja, 1,50m da divisa, quando houver abertura de vãos e 0,80m da divisa quando não houver abertura de vãos.

Art. 6º - Fica limitada em 3 (três) a construção de unidades residenciais unifamiliares térreas em lotes com área mínima de 450,00 m², e com frente para logradouro público – HB3, desde que obedecidos os critérios urbanísticos em todo o município, mediante as condições seguintes:

I. Será permitida a implantação das unidades residenciais contidas no caput do art. 6º nos lotes de esquina com testada mínima de 15 metros para um dos logradouros públicos e lotes de meio de quadra com testada mínima de 20,00 metros para o logradouro principal;

II. As construções poderão ser térreas ou assobradadas, isoladas ou geminadas;

III. Toda a unidade residencial deverá conter no mínimo uma vaga de garagem, não sendo permitida a implantação da mesma em área de recuo frontal obrigatório, mesmo as descobertas;

IV. A área de recuo frontal com afastamento mínimo de 3,00 metros deverá ficar livre, sendo permitida apenas a construção de muro divisório;

V. As casas geminadas ou não, em seu conjunto, deverão se constituir, especialmente o seu aspecto estético, de uma unidade arquitetônica definida;

VI. As unidades residenciais não poderão ser desmembradas devendo-se, quando da abertura de processo, apresentar tabela e memorial descritivo contendo as frações ideais;

VII. As edificações deverão preservar os afastamentos laterais mínimos, ou seja, 1,50m da divisa, quando houver abertura de vãos e 0,80m da divisa quando não houver abertura de vãos.

VIII.
IX. As edificações, quando implantadas em uma das linhas laterais da divisa do lote, deverão manter os afastamentos entre as unidades residenciais de pelo menos 0,80m quando não houver abertura de vãos.

X. As edificações, quando implantadas nas duas linhas laterais da divisa do lote, deverão manter os afastamentos entre as unidades residenciais de pelo menos 1,60 m quando não houver abertura de vãos.

Art. 7º Fica limitada em 01 (uma) a construção de **unidade residencial multifamiliar** por lote - **HB4-B** composta por duas unidades residenciais unifamiliares no pavimento térreo e duas unidades residenciais unifamiliares no pavimento superior, desde que obedecidos os critérios urbanísticos em todo o município, mediante as condições seguintes:

I. Será permitida a implantação da unidade residencial multifamiliar contida no caput do art. 7º somente nos lotes de meio de quadra com testada mínima de 15 metros para o logradouro ou nos lotes de esquina;

II. A construção poderá ser isolada no lote ou implantada somente em uma das linhas laterais de divisa do lote;

III. Toda a unidade residencial deverá conter no mínimo uma vaga de garagem, não sendo permitida a implantação da mesma em área de recuo frontal obrigatório, mesmo as descobertas;

IV. A área de recuo frontal com afastamento mínimo de 3,00 metros deverá ficar livre, sendo permitida apenas a construção de muro divisório;

V. A unidade residencial multifamiliar, em seu conjunto, deverá se constituir, especialmente o seu aspecto estético, de uma unidade arquitetônica definida;

VI. A unidade residencial multifamiliar não poderá ser desmembrada devendo-se, quando da abertura de processo, apresentar tabela e memorial descritivo contendo as frações ideais;
VII. As edificações deverão preservar os afastamentos laterais mínimos, ou seja, 1,50m da divisa, quando houver abertura de vãos e 0,80m quando não houver abertura de vãos.

Art. 8º - Fica limitada em 1 (uma) a construção de **uso misto térrea** por lote - **EM1** composta por uma unidade comercial/serviço e uma unidade residencial ambas no pavimento térreo, desde que obedecidos os critérios urbanísticos em todo o município, mediante as condições seguintes:

I. Será permitida a implantação da unidade de uso misto contida no caput do art. 8º nos lotes com testada mínima de 11 metros para o logradouro;

II. A construção poderá ser isolada no lote ou implantada somente em uma das linhas laterais de divisa do lote;

III. Para a unidade residencial prevista deverá conter no mínimo uma vaga de garagem, não sendo permitida a implantação da mesma em área de recuo frontal obrigatório, mesmo as descobertas;

IV. A área de recuo frontal com afastamento mínimo de 5,00 metros deverá ficar livre, sendo permitida apenas a implantação de vagas para estacionamento referentes à unidade comercial/ serviços, conforme tabela de nº de vagas/uso, parte integrante deste decreto.

V. Na área de recuo frontal não será permitida a construção de muros divisórios e muro de testada do lote;

VI. As unidades não poderão ser desmembradas devendo-se, quando da abertura de processo, apresentar tabela e memorial descritivo contendo as frações ideais;

VII. As edificações deverão preservar os afastamentos laterais mínimos, ou seja, 1,50m da divisa, quando houver abertura de vãos e 0,80m quando não houver abertura de vãos.

VIII.
IX. As edificações deverão preservar os afastamentos laterais mínimos, ou seja, 1,50m da divisa, quando houver abertura de vãos e 0,80m quando não houver abertura de vãos.

Art. 9º - Fica limitada em 1 (uma) a construção de **uso misto** por lote - **EM1A** composta por uma unidade comercial/serviço no pavimento térreo e uma unidade residencial no pavimento superior, desde que obedecidos os critérios urbanísticos em todo o município, mediante as condições seguintes:

I. Será permitida a implantação da unidade de uso misto contida no caput do art. 9º nos lotes com testada mínima de 11 metros para o logradouro;

II. A construção poderá ser isolada no lote ou implantada junto às linhas laterais da divisa do lote;

III. Para a unidade residencial prevista para o pavimento superior deverá conter no mínimo uma vaga de garagem no térreo, não sendo permitida a implantação da mesma em área de recuo frontal obrigatório, mesmo as descobertas;

IV. A área de recuo frontal com afastamento mínimo de 5,00 metros deverá ficar livre, sendo permitida apenas a implantação de vagas para estacionamento referentes à unidade comercial/ serviços, conforme tabela de nº de vagas/uso, parte integrante deste decreto.

V. Na área de recuo frontal não será permitida a construção de muros divisórios e muro de testada do lote;

VI. As unidades não poderão ser desmembradas devendo-se, quando da abertura de processo, apresentar tabela e memorial descritivo contendo as frações ideais;

VII. A unidade de uso misto deverá ter sua fachada principal construída com frente para o logradouro público;

VIII. O projeto deverá ser adequado à norma NBR 9050 que estabelece critérios e parâmetros técnicos relativos à acessibilidade.

Art. 10 - Fica limitada em 1 (uma) a construção de **uso misto** por lote - **EM2** composta por duas unidades comerciais/serviço no pavimento térreo e duas unidades residenciais no pavimento superior e com frente para logradouro público, desde que obedecidos os critérios urbanísticos em todo o município, mediante as condições seguintes:

I. Será permitida a implantação da unidade de uso misto contida no caput do art. 10º somente nos lotes de meio de quadra com testada mínima de 15 metros para o logradouro ou nos lotes de esquina;

II. A construção poderá ser isolada no lote ou implantada junto às linhas laterais da divisa do lote;

III. Toda a unidade residencial prevista para o pavimento superior deverá conter no mínimo uma vaga de garagem no térreo, não sendo permitida a implantação da mesma em área de recuo frontal obrigatório, mesmo as descobertas;

IV. A área de recuo frontal com afastamento mínimo de 5,00 metros em pelo menos uma das ruas deverá ficar livre, sendo permitida apenas a implantação de vagas para estacionamento referentes às unidades comerciais/serviços, conforme tabela de nº de vagas/uso, parte integrante deste decreto;

V. Na área de recuo frontal não será permitida a construção de muros divisórios e muro de testada do lote;

VI. Em terrenos de esquina, poderá ser permitida em uma das ruas a área de recuo frontal com afastamento mínimo de 3,00 metros desde que não seja utilizada para implantação de vagas de garagem;

VII. As unidades não poderão ser desmembradas devendo-se, quando da abertura de processo, apresentar tabela e memorial descritivo contendo as frações ideais;

VIII. A unidade de uso misto deverá ter sua fachada principal construída com frente para o logradouro público;
IX. O projeto deverá ser adequado à norma NBR 9050 que estabelece critérios e parâmetros técnicos relativos à acessibilidade.

Art. 11 - Os fracionamentos são unidades habitacionais, comerciais ou mistas, isoladas ou geminadas, construídas em um mesmo lote que devido às suas pequenas dimensões não seja possível o desmembramento;

ART. 12- Os fracionamentos devem observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

I – As frações resultantes deverão possuir testada mínima de 5,00m (cinco metros);



BATATA DOCE FRITA

Ingredientes

Batata doce/ Sal a gosto/ Óleo

Modo de preparo

Descasque as batatas, e corte em rodelas finas ou em palitos, como se tratasse das outras batatas.
Frite em óleo quente.
Depois de fritas polvilhe com sal fino.
Sirva como acompanhamento de carne de porco.

BOLO DE MILHO VERDE

Ingredientes

5 espigas de milho verde (não muito duras)/ 2 copos de leite/ 3 ovos inteiros/ 2 xícaras (chá) de açúcar/ 1 xícara (chá) de farinha de trigo/ 1 1/2 colher (sopa) de manteiga/ 1 xícara (chá) de queijo parmesão ralado/ 1 colher (sopa) de fermento em pó

Modo de preparo

Bata no liquidificador todos os ingredientes.
Coloque numa assadeira untada e leve para assar em fogo médio.
Sirva em seguida.

BOLO DE PUBA AMANTEIGADO

Ingredientes

1/2 xícara (chá) de manteiga ou margarina/ 2 xícaras (chá) de açúcar/ 4 ovos/ 3 xícaras (chá) de massa de puba/ 1 xícara (chá) de leite de coco/ 1 pitada de sal/ 1 colher (chá) de fermento

Modo de preparo

Bata bem o açúcar com a manteiga e as gemas.
Junte os outros ingredientes menos as claras que são batidas em neve.
Junte as claras delicadamente.
Coloque em assadeira untada e polvilhada e leve para assar em forno forte.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Porto Real

ATOS OFICIAIS

II – As frações resultantes deverão possuir área mínima de 90,00m² (noventa metros quadrados);

III – Serão permitidas 03 (três) unidades em cada lote;

IV – Previsão de, no mínimo, uma vaga para estacionamento de veículos por unidade, situada na própria unidade habitacional;

V – Cada unidade deverá ter, no máximo, 9,00m (nove metros) de altura, considerando como referencia a cota máxima do telhado;

VI – Possuir, no mínimo, 10% (dez por cento) de área de piso permeável ou semipermeável;

§1º- Quando inseridas em Zona Residencial, será permitida a edificação de uso comercial/serviços – CS2 (ver anexo 02) somente nas vias coletoras e arteriais e edificação de uso comercial/serviços – CS3 (ver anexo 02), exclusivamente nas vias arteriais, conforme listagem de classificação viária abaixo:

a – São consideradas Vias arteriais no Município:

. Av. Renato Monteiro
. Rua José dos Santos
. Rua André Luiz
. Rua Fernando Bernardelli
. Estrada Floriano x Porto Real – RJ 159
. Estrada Floriano x Porto Real (sequência da Rua Fernando Bernardelli)
. Rua Ariosto Roberto Pederassi
. Av. H. R. Pritchard
. Av. B – Freitas Soares
. Rua 23 – Jd. Acácias
. Av. A – Freitas Soares

b - São consideradas Vias coletoras no Município:

. Av. Dom Pedro II
. Rua Estevan D. Pederassi
. Rua Ubalbino Graciani
. Rua Hilário Ettore
. Rua Professora Dona Betina
. Rua Júlia Graciano Marassi
. Rua São Francisco
. Rua Belo Horizonte
. Rua Porto Alegre
. Rua Acre
. Rua 1º de Maio
. Av. B – Jardim das Acácias
. Rua Campo Grande – São José
. Rua João Paulo I – Bairro de Fátima
. Rua São João – Bairro São José
. Rua 7 de Setembro – Bairro São José
. Avenida das Indústrias – Bairro Freitas Soares
. Rua Rio de Janeiro – Bairro São José
. Rua Projetada, Loteamento Brachuí

§2º - Quando inseridas em Zona Industrial serão permitidas as edificações de uso comercial/serviços somente nas vias coletoras e arteriais.

I. A construção poderá ser isolada no lote ou implantada junto às linhas laterais da divisa do lote;
II. A área de recuo frontal com afastamento mínimo de 5,00 metros deverá ficar livre, sendo permitida apenas a implantação de vagas para estacionamento referentes à unidade comercial/ serviços, conforme tabela de vagas/uso, parte integrante deste decreto (anexo01);

III. Na área de recuo frontal não será permitida a construção de muros divisórios e muro de testada do lote;

IV. As unidades não poderão ser desmembradas devendo-se, quando da abertura de processo, apresentar tabela e memorial descritivo contendo as frações ideais;

V. A edificação de uso comercial/serviços edificações deverá ter sua fachada principal construída com frente para o logradouro público;

VI. O projeto deverá ser adequado à norma NBR 9050 que estabelece critérios e parâmetros técnicos relativos à acessibilidade.

Art. 12 - Fica permitida a construção de condomínio vertical – **HB3**, residencial, comercial ou misto, somente nas vias coletoras e arteriais, desde que obedecidos os critérios urbanísticos da zona em que está inserida.

§1º: Entende-se por condomínio vertical- **HB3** empreendimento imobiliário destinado a abrigar conjunto de edificações dispostas verticalmente, em unidades autônomas, dispondo de espaços de uso comum, caracterizados como bem de condomínio, cuja propriedade comum é indivisível e fracionada em partes ideais Os condomínio verticais devem satisfazer as seguintes exigências:

I. Implantação de condomínio vertical com até 04 pavimentos (térreo mais 03 pavimentos) em vias coletoras;

II. Implantação de condomínio vertical com até 06 pavimentos (térreo mais 05 pavimentos) em vias arteriais.

III. A área de recuo frontal com afastamento mínimo de 5,00 metros deverá ficar livre, sendo permitida apenas a implantação de vagas para estacionamento referentes à unidade comercial/ serviços, conforme tabela de nº de vagas/uso, parte integrante deste decreto;

IV. Não ultrapassem a taxa de ocupação, recuo e afastamento, previstos para o setor urbano em que se situem;

V. Seja apresentado plano geral do condomínio no qual devera constar local para coleta de lixo, portaria e outros espaços de uso comum;

VI. Seja apresentada área de uso comum destinada para a recreação e convivência.

VII. O projeto adequado à Lei Federal nº 4591/64 e à norma NBR 9050 que estabelece critérios e parâmetros técnicos relativos à acessibilidade;

VIII. Para condomínios caracterizados como de impacto, deverão ser previstas vagas de estacionamento para visitantes, na área externa ou interna, na proporção de no mínimo 5% (cinco por cento) do numero de unidades habitacionais, incluídas as vagas para pessoas com deficiência;

§2º - As unidades não poderão ser desmembradas devendo-se, quando da abertura de processo, apresentar tabela e memorial descritivo do empreendimento contendo as frações ideais.

Art. 13 - Fica permitida a construção de condomínio residencial horizontal – **HB4** em todo o município, desde que obedecidos os critérios urbanísticos da zona em que está inserida.

Parágrafo único: Entende-se por **condomínio residencial horizontal** – **HB4** o empreendimento imobiliário destinado a abrigar conjunto de edificações horizontais, térreas ou assobradadas, de uso residencial, dispondo de espaços de uso comum e/ ou vias de circulação interna privada, caracterizados como bem de condomínio, cuja propriedade comum é indivisível e fracionada em partes ideais. Os condomínios residenciais horizontais devem satisfazer as seguintes exigências:

I. Implantação de condomínio horizontal somente em lotes com área mínima de 800,00m² (oitocentos metros quadrados);

II. Não ultrapassem a taxa de ocupação, recuo e afastamento, previstos para o setor urbano em que se situem;

III. Cada unidade residencial deverá possuir quota de terreno não inferior a 200m² (duzentos metros quadrados), ou seja, área total do terreno dividida pelo número de edificações;

IV. Seja apresentado plano geral do condomínio no qual devera constar local para coleta de lixo portaria e outros espaços de uso comum;

V. Seja apresentada área de uso comum destinada para a recreação 5%;

VI. O projeto adequado à Lei Federal nº 4591/64 e à norma NBR 9050 que estabelece critérios e parâmetros técnicos relativos à acessibilidade;

VII. Para condomínios caracterizados como de impacto, deverão ser previstas vagas de estacionamento para visitantes, na área externa ou interna, na proporção de no mínimo 5% (cinco por cento) do numero de unidades habitacionais, incluídas as vagas para portadores de deficientes;

VIII. A implantação de uma vaga de estacionamento dentro da área privativa da unidade;

IX. As unidades não poderão ser desmembradas devendo-se, quando da abertura de processo, apresentar tabela e memorial descritivo do empreendimento contendo as frações ideais;

X. As edificações deverão estar recuadas no mínimo 3,00m (três metros) do alinhamento da faixa de rolamento da via externa.

Art. 14 - As faixas de rolamento das vias internas do condomínio residencial horizontal deverão ter as seguintes larguras mínimas:

§ 1º Quando se destinar a veículos, e as unidades residenciais se situarem em um só de seus lados, a faixa de rolamento terá as seguintes larguras:

a) 5,00m (cinco metros), sendo 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de passeio e 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros) de pista de rolamento, para a extensão máxima de 25,00m (vinte e cinco metros);

b) 6,00m (seis metros), sendo 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de passeio e 4,50m (quatro metros e cinqüenta metros) de pista de rolamento, para a extensão entre 25,00m (vinte e cinco metros) e 50,00m 00m (cinqüenta metros);

c) 7,00m (sete metros), sendo 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) de passeio e 4,50m (quatro metros e cinqüenta centímetros), para extensão maior que 50,00m (cinqüenta metros).

§ 2º Quando se destinar a veículos e as unidades se situarem em ambos os lados da faixa de rolamento, este terá as seguintes larguras mínimas:

a) 7,50m (sete metros e cinqüenta centímetros), sendo 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de passeio para cada lado do corredor e 4,50m (quatro metros e cinqüenta centímetros) de pista de rolamento, para extensão de até 25,00m (vinte e cinco metros);

b) 8,00m (oito metros), sendo 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de passeio para cada lado do corredor e 5,00m (cinco metros) de pista de rolamento, para extensão entre 25,00m (vinte e cinco metros) e 50,00m(cinqüenta metros);
c) 9,00m (nove metros), sendo 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de passeio para cada lado do corredor e 6,00m (seis metros) de pista de rolamento, para extensão maior que 50m (cinqüenta metros).

§ 3º Quando a faixa de rolamento não tiver saída em uma das extremidades, deverá ser previsto um bolsão de retorno com diâmetro mínimo de 12,00m (doze metros).

CAPÍTULO II
Desmembramento (parcelamento ao longo de via pública existente) e novas vias.

Art. 15 - Fica permitido desmembramento:

Parágrafo único: Entende-se por desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes. Trata-se de uma espécie de parcelamento do solo urbano conforme a Lei 6766/79 e sua revisão, a Lei 9785;/99. O desmembramento deverá obedecer à seguinte condição:

I. Os lotes resultantes deverão apresentar testada mínima de 11,00 metros e área mínima de 240,00m².

a. Os lotes com área inferior a 330,00m², não poderão ser parcelados ou desmembrados.

Art. 16 – Fica permitido a abertura de novas vias respeitada as dimensões definidas na Legislação em vigor, para implementação de novos lotes de terra.

§1º - Os novos lotes devem apresentar testada mínima de 11,00 metros e área mínima de 240,00 m².

a. Os lotes com área inferior a 330,00m², não poderão ser parcelados ou desmembrados.

§2º - Os novos lotes dependem de aprovação pela secretaria municipal de obras e infra-instrutora e pela Secretaria Municipal de Meio ambiente, que deverão sempre exigir contrapartida do solicitante em favor do Município de Porto Real. A contrapartida deverá ser compatível ao empreendimento solicitado e analise de forma que atenda aos interesses públicos no caso concreto, respeitadas as questões urbanísticas e ambientais

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Decreto 1721 de 10 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Porto Real, 19 de agosto de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
Prefeito Municipal



BOLINHO DE BACALHAU

Ingredientes

1,5 kg de bacalhau/1,5 kg de batata/1 gema/ Bastante salsa e cebolinha (picados)/1 dente de alho amassado/2 colheres de sopa de farinha de mesa/5 colheres de sopa de azeite/Sal.

Modo de preparo

Dessalgar o bacalhau, cozinhá-lo e desfiar, reserve o para esfriar.

Cozinhe as batatas e amasse-as, faça um purê, espere esfriar.

Em seguida misture o purê com o bacalhau desfiado, acrescente os outros ingredientes, (salsa e cebolinha, alho, azeite e a farinha de rosca), sempre misturando bem.

Prove o sal, se for necessário coloque um pouco para temperar

Faça bolinhas e frite-as em óleo bem quente..

TORTA INTEGRAL DE ATUM

Ingredientes

MASSA:

2 ovos/2 xícara de trigo integral/1 xícara de leite/1/2 xícara de óleo de girassol/1 xícara de aveia fina/1 colher (sopa) de fermento/sal a gosto.

RECHEIO:

1 cebola picada/1 tomate picado/2 ovos cozidos picados/2 lata de atum natural moído/1 colher de cheiro-verde/ sal e pimenta a gosto.

Modo de preparo

MASSA:

Coloque todos os ingredientes no liquidificador menos o fermento e bata tudo até ficar bem homogêneo

Depois acrescente o fermento e bata rapidamente só para misturar a massa com o fermento

RECHEIO:

Misture todos os ingredientes numa tigela e mexa ate todos se encorporarem

Em uma forma média unte com azeite coloque metade da massa espalhe o recheio todo por ela, acrescente o restante da massa, polvilhe se quiser orégano por cima para dar um gostinho especial

Leve ao forno médio por mais ou menos 40 a 45 minutos

Bom apetite!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Porto Real

ATOS OFICIAIS

ANEXO 01 - TABELA DE VAGAS DE GARAGEM POR USO DA EDIFICAÇÃO

TIPO DE INSTALAÇÃO	VAGAS NECESSÁRIAS
Comercial	1 vaga a cada 50,00 m² de área construída
Academias de Ginástica, Dança e Congêneres	1 vaga a cada 35,00 m² de área construída
Agências Bancárias e Congêneres	1 vaga a cada 50,00 m² de área construída, mínimo de 10 vagas, mínimo de 10 vagas
Áreas de Lazer e Parques	1 vaga a cada 200,00 m² de terreno
Clínicas e Laboratórios de Análise	1 vaga a cada 50,00 m² de área construída, mínimo de 10 vagas
Edifícios de Escritórios, Consultórios Médicos e Odontológicos	1 vaga a cada 50,00 m² de área construída, mínimo de 1 vaga por sala
Entrepostos e Depósitos Atacadistas	1 vaga a cada 30,00 m² de área construída
Estádios e ginásios de esportes	1 vaga a cada 10 lugares
Hospitais, Sanatórios e Congêneres	1 vaga a cada 2 leitos, se menor ou igual a 50 leitos 1 vaga a cada 2,5 leitos, se maior de 50 leitos
Hotéis	1 vaga por 3 unidades de alojamento
Indústrias	1 vaga para cada 100,00 m² de área construída ou fração
Instituições de Ensino de 1º, creche, maternal	1 vaga a cada 100m² de área construída, mínimo de 10 vagas
Instituições de Ensino de 2º e 3º Grau	1 vaga a cada 75m² de área construída, mínimo de 20 vagas
Locais de Culto Religioso	1 vaga a cada 40,00 m² para até 100 lugares Acima de 100 lugares, mínimo de 10 vagas, considerando 1 vaga a cada 40,00 m² de área construída.
Lojas de Departamentos e Centros Comerciais	1 vaga a cada 15,00 m² de área de venda
Motéis	1 vaga a cada unidade de alojamento
Oficinas Mecânicas de Automóveis	1 vaga a cada 20,00 m² de área construída, mínimo de 10 vagas
Restaurantes, Casas Noturnas, Choperias e Congêneres	1 vaga a cada 10,00 m² de área construída, mínimo de 20 vagas
Shopping Centers	1 vaga a cada 15,00 m² de área de venda
Supermercados	1 vaga a cada 15,00 m² de área de venda, mínimo de 20 vagas
Salas de espetáculos (teatro, cinema, auditórios, centro de eventos e similares)	1 vaga para cada 10,00 m² de área construída
Residencial	1 vaga a cada habitação até 199,99m² 2 vagas para habitação com área de 200,00 m² e a cada acréscimo de 80,00 m² de área construída, acresce-se mais uma vaga
OBS: adequar as vagas de estacionamento à norma NBR 9050 que estabelece critérios e parâmetros técnicos relativos à acessibilidade	

ANEXO 02 – LISTAGEM DE CATEGORIA DE USOS COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

* Comércio e Serviços 1 (CS1)	** Comércio e Serviços 2 (CS2)	***Comércio e Serviços 3 CS3
a) comércio de consumo diário, tais como comércio de alimentação: mercearias, laticínios, casa de carnes, peixarias; frutarias e panificadoras, restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias, sorveterias; b) comércio de consumo periódico ou ocasional, tais como papelarias, armarinhos, farmácias, floriculturas, perfumarias, artigos desportivos, calçados e artefatos de couro, artigos do vestuário, joalherias, óticas, móveis e artigos de decoração, tecidos, salões de beleza, *lan houses, materiais de construção, materiais de limpeza e lojas de eletroeletronicos*; c) comércio varejista diversificado ou de entrega em domicílio associado a diversões, tais como choperias, restaurantes, dentre outros estabelecimentos sem música ao vivo; d) serviços profissionais e negócios, a exemplo de estabelecimentos de profissionais liberais; e) serviços pessoais e domiciliares, a exemplo de chaveiros, eletricistas, encanadores, lavanderias, sapateiros; f) serviços pessoais e de saúde, tais como: hospitais, postos de saúde, ambulatórios, clínicas dentárias e médicas; g) serviços socioculturais, tais como associações comunitárias e de vizinhança; h) escritórios e estabelecimentos tais como: administradoras, bancos, corretoras e empresas de seguro; i) serviços de educação tais como: creches, maternais e de educação infantil, ensino fundamental e médio; j) serviços culturais, locais de culto religioso, cinemas, que não utilizem alto-falante em suas atividades e eventos noturnos; l) serviços de hospedagem, tais como: pensões, hotéis, motéis, albergues e casas de repouso; m) serviços de estúdios, laboratórios e oficinas técnicas, como as de eletrônica, reparo de joias e relógios, reparo de eletrodomésticos de pequeno porte, equipamento fotográfico e de som, e assemelhados; n) atividades associadas à recreação, clubes sociais, centros esportivos, salões de festas, academias de ginástica e esportes, saunas e balneários; o) uso público, aqueles de uso geral, relativos ao Poder Público. p) correios e casas lotéricas.	a) postos de abastecimento de combustíveis, lavagem de veículos e borracharias; b) oficinas mecânicas, de reparo e pintura de veículos de passeio e utilitários e as de reparos de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral; c) revenda de automóveis, d) depósitos de material de construção, inclusive de venda de material de construção; e) depósitos com venda de botijões de gás; f) supermercados e mercado municipal; g) locais de culto religioso que utilizem alto-falante em cerimônia noturna; h) clubes noturnos, discotecas, bares com música ao vivo; i) edifícios garagem. j)oficinas de serralheria, usinagem , fresa e solda; k) Produção de artefatos de concreto; l) Produção de móveis.	Aeródromos, Cemitérios e Capelas Mortuárias. Corpos de Bombeiro, Quartéis, Centrais Telefônicas, Centros de Convenções, Estações Elevatórias de Esgoto**, ,** Estações de Tratamento de esgoto, Estações de Tratamento de Água, Estações de Controle e Depósito de Combustíveis, Heliportos, Hipermercados, Hospitais de grande porte, Instalações Universitárias de grande porte, Jardim Zoológico, Presídios, Parques de Exposição de Animais, Estádios de Esporte, Terminais Rodoviários Interurbanos, Usinas de Incineração. Galpões de reciclagem de lixo, usinas de reciclagem, Estações de Tratamento de líquidos, usina de extração de pedra e areia, Empresas de tratamento de resíduos industriais. Circo. Camping. Instalação de traillers móveis. Feiras Populares. Torres de transmissão e de telefonia móvel.*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4350 DE 16/12/2021.

"Concede MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT ao ILMO. SR. MARCELO DE BARROS DIAS".

Autoria: VER. IGOR FEIO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedida **MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT** ao **ILMO. SR. MARCELO DE BARROS DIAS.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4351 DE 16/12/2021.

"Concede MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT ao ILMO. SR. MARCO ANTONIO CORREA DA SILVA".

Autoria: VER. IGO MENEZES

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedida **MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT** ao **ILMO. SR. MARCO ANTONIO CORREA DA SILVA.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4352 DE 16/12/2021.

"Concede MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT ao ILMO. SR. LINCOLN EDUARDO SAMPAIO DE ALMEIDA".

Autoria: VER. REGINA DO VALTINHO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedida **MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT** ao **ILMO. SR. LINCOLN EDUARDO SAMPAIO DE ALMEIDA.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4353 DE 16/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. TARIK DA SILVA FERREIRA BARBOSA".

Autoria: VER. DUDU CANELLA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. TARIK DA SILVA FERREIRA BARBOSA.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4354 DE 16/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. THIAGO PETER NASCIMENTO DOS SANTOS".

Autoria: VER. VITOR DO GELO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. THIAGO PETER NASCIMENTO DOS SANTOS.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4355 DE 16/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. JONATHAN LUÍS BARBOSA DA SILVA".

Autoria: VER. VITOR DO GELO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. JONATHAN LUÍS BARBOSA DA SILVA.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4356 DE 16/12/2021.

LegislAqui

É a Alerj mais perto de você



Agora você pode propor ideias para melhorar seu estado e a vida de sua família com um clique.

O novo aplicativo da Alerj tem tudo sobre seus direitos e um canal para você mandar e apoiar ideias que podem virar leis. Tem uma ideia boa? SugirAqui. Quer saber se é legal? ConsultAqui. Tem dúvidas ou sugestões? ConversAqui. Curtiu? Baixe o LegislAqui.

Baixe o App

DISPONÍVEL NO App Store | DISPONÍVEL NO Google Play

ALERJ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

+ PERTO DE VC_

THE FLASH

BOTAFORA

THEFLASHBOTAFORA



(21) 3742-0991 (21) 96494-5763







EMAGRECIMENTO
ALÉM DA ESTÉTICA
RESULTADOS DEFINITIVOS
COM O MÉTODO
Drª Águida Lemos
3582-7331 99067-0645
N.IGUAÇU - Av.Dr. Mario Guimaráes , 318- s/ 709
BARRA - RJ: Jornalista R. Marinho, 360 - s/ 129



HORA H

Um jornal de grande circulação

www.jornalhorah.com.br

SEGUNDO CADERNO

PRESIDENTE: JOSÉ DE LEMOS

NOVA IGUAÇU • RJ • TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021 • ANO XXXII • Nº 10.361



BANANA COMPRIDA RECHEADA

Ingredientes

200g de camarões/ 200g de cauda de lagosta/ 200g de camurim (robalo)/ Sal a gosto/ Pimenta do reino a gosto/ Suco de 2 limões/ 4 bananas compridas com casca/ 1 pimentão cortado em cubos/ 1 cebola cortadaem cubos/ 1 tomate cortado em cubos/ 1/2 xícara (chá) de azeite/ 2 xícaras (chá) de molho de tomate/ 24 bagos de uvas verdes/ 1 xícara (chá) de champignom/ 1/2 xícara (chá) de vinho branco seco/ 2 colheres (sopa) anis estrelado

Modo de preparo

Descasque os camarões.
Corte as caudas de lagosta e o filé de peixe em cubos.
Tempere-os com o sal, a pimenta do reino e o suco de limão.
Reserve.
Para descascar as bananas, com uma faca faça um único corte na casca, no sentido do comprimento e retire o conteúdo.
Reserve as cascas.
Corte as bananas em pedaços e reserve.
Recheie as cascas de bananas, intercalando a lagosta, o pimentão, os camarões, o tomate, o peixe e a cebola.
Regue com a metade do azeite e metade do molho de tomate.
Feche e envolva com papel alumínio.
Leve ao forno alto, 200C, preaquecido por 20 minutos.
Retire a casca das uvas e reserve a polpa.
Em uma panela, esquente o vinho e misture o anis estrelado.
Retire do forno e monte o prato.
Coloque a banana desembrulhada sem o papel alumínio, mas com a casca aberta.
Regue o restante do molho de tomate e sirva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. SERGIO NASCIMENTO SILVA".

Autoria: VER. VITOR DO GELO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. SERGIO NASCIMENTO SILVA.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4360 DE 17/12/2021.

"Concede MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT ao ILMO. SR. NELSON NOGUEIRA DE SOUZA".

Autoria: VER. MATHEUS IGUAL A VOCÊ

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedida **MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT** ao **ILMO. SR. NELSON NOGUEIRA DE SOUZA.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4361 DE 17/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. CLEITON DE SANTANNA RODRIGUES".

Autoria: VER. SIDNEY CANELLA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. CLEITON DE SANTANNA RODRIGUES.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4362 DE 17/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. WAGNER FERNANDES VIEIRA".

Autoria: VER. REGINA DO VALTINHO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. WAGNER FERNANDES VIEIRA.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4363 DE 17/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. JOSE VALTER DIAS".

Autoria: VER. REGINA DO VALTINHO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. JOSE VALTER DIAS.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4364 DE 17/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. ROBERTO RIBEIRO CAVALCANTE BAPTISTA".

Autoria: VER. REGINA DO VALTINHO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. ROBERTO RIBEIRO CAVALCANTE BAPTISTA.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4365 DE 17/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. ALEXSANDRO PIO BERNARDO".

Autoria: VER. REGINA DO VALTINHO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. ALEXSANDRO PIO BERNARDO.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4366 DE 17/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. SIDNEY JORGE DA SILVEIRA".

Autoria: VER. REGINA DO VALTINHO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. SIDNEY JORGE DA SILVEIRA.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4367 DE 17/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. JADERSON DE OLIVEIRA GONÇALVES".

Autoria: VER. REGINA DO VALTINHO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. JADERSON DE OLIVEIRA GONÇALVES.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4368 DE 17/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. ZINALDO GONÇALVES DE ARAUJO".

Autoria: VER. REGINA DO VALTINHO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. ZINALDO GONÇALVES DE ARAUJO.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4369 DE 17/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. BRUNO FERNANDES VIEIRA".

Autoria: VER. REGINA DO VALTINHO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. BRUNO FERNANDES VIEIRA.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4370 DE 17/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE À ILMA. SRA. ANDREA LEITE PEREIRA".

Autoria: VER. REGINA DO VALTINHO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense à **ILMA. SRA. ANDREA LEITE PEREIRA.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4371 DE 17/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE À ILMA. SRA. BENEDITA ALVES PEREIRA".

Autoria: VER. REGINA DO VALTINHO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense à **ILMA. SRA. BENEDITA ALVES PEREIRA.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4372 DE 17/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE À ILMA. SRA. ANA LUCIA DE MIRANDA DE ANDRADE".

Autoria: VER. REGINA DO VALTINHO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense à **ILMA. SRA. ANA LUCIA DE MIRANDA DE ANDRADE.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4373 DE 17/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE À ILMA. SRA. SHIRLEY FERREIRA RODRIGUES".

Autoria: VER. REGINA DO VALTINHO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense à **ILMA. SRA. SHIRLEY FERREIRA RODRIGUES.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4374 DE 17/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE À ILMA. SRA. CRISTIANE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO".

Autoria: VER. REGINA DO VALTINHO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense à **ILMA. SRA. CRISTIANE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4375 DE 17/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE À ILMA. SRA. VALERIA ANGELO DE MOURA DANTAS".

Autoria: VER. REGINA DO VALTINHO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:



SOPA DE LENTILHA

Ingredientes

1/2 kg de lentilha/ 1/4 xícara (chá) de bacon picado/ 3/4 xícara (chá) de cebola picada/ 1/2 dente de alho picado fino/ 3/4 xícara (chá) de cenoura picada/ 3/4 xícara (chá) de salsão picado/ 3/4 xícara (chá) de batata picada/ 1 folha de louro/ 2 cravos da índia/ Sal e pimenta do reino a gosto/ /2 kg de salsicha

Modo de preparo

De véspera, escolha a lentilha, lave bem e ponha de molho em 2 1/2 litros de água.
No dia seguinte, frite o bacon por 5 minutos, até que se desprenda toda a gordura.
Junte a cebola, o alho e os legumes e refogue durante 10 minutos, mexendo freqüentemente.
Acrescente à panela o louro e os cravos da índia.
Despeje a lentilha e a água em que ficou de molho na panela e tempere com sal e pimenta do reino.
Abaixe o fogo e espere levantar fervura.
Depois, tampe a panela e cozinhe, sempre em fogo brando, por 50 minutos, quando a lentilha deverá estar macia.
Corte as salsichas em rodelas de 1,5cm de espessura.
Elimine o louro, os cravos da índia.
Acrescente a salsicha à panela.
Misture bem e cozinhe por mais 15 minutos.
Polvilhe com salsa e sirva em seguida.

BUFETE

Ingredientes

1 kg de chicharros frescos (atum)
Molho
4 colheres (sopa) e vinagre/ 2 gindungos/ Sal

Modo de preparo

Lave, escame e tire as tripas do atum.
Leve a assar nas brasas sem sal.
Depois de assados sirva com molho picante.
Molho
Pique a cebola muito miudinha.
Misture o sal e o gindungo pisados e o vinagre.
Misture bem e sirva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense à **ILMA. SRA. VALERIA ANGELO DE MOURA DANTAS.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4376 DE 17/12/2021.
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE À ILMA. SRA. ANDREIA CRISTINA REZENDE DA CUNHA".
Autoria: VER. REGINA DO VALTINHO
Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;
DECRETO LEGISLATIVO:
Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense à **ILMA. SRA. ANDREIA CRISTINA REZENDE DA CUNHA.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4377 DE 17/12/2021.
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE À ILMA. SRA. DAIENNE ANDRADE DE PAULA".
Autoria: VER. VITOR DO GELO
Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;
DECRETO LEGISLATIVO:
Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense à **ILMA. SRA. DAIENNE ANDRADE DE PAULA.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4378 DE 17/12/2021.
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE À ILMA. SRA. JESSICA BARBOSA DE SOUZA DA SILVA".
Autoria: VER. VITOR DO GELO
Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;
DECRETO LEGISLATIVO:
Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense à **ILMA. SRA. JESSICA BARBOSA DE SOUZA DA SILVA.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4379 DE 17/12/2021.
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE À ILMA. SRA. KATIA BRANCO".
Autoria: VER. IGO MENEZES
Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;
DECRETO LEGISLATIVO:
Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense à **ILMA. SRA. KATIA BRANCO.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4380 DE 17/12/2021.
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. LUÍS CLÁUDIO DE SANTANA".
Autoria: VER. IGO MENEZES
Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;
DECRETO LEGISLATIVO:
Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. LUÍS CLÁUDIO DE SANTANA.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4381 DE 17/12/2021.
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. LUIZ CARLOS SERAFIM".
Autoria: VER. IGO MENEZES
Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;
DECRETO LEGISLATIVO:
Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. LUIZ CARLOS SERAFIM.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4382 DE 17/12/2021.
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. MÁRCIO AYER CORREIA ANDRADE".
Autoria: VER. IGO MENEZES
Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;
DECRETO LEGISLATIVO:
Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. MÁRCIO AYER CORREIA ANDRADE.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4383 DE 17/12/2021.
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. MÁRIO PORTO".
Autoria: VER. IGO MENEZES
Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;
DECRETO LEGISLATIVO:
Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. MÁRIO PORTO.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4384 DE 17/12/2021.
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. PAULO SÉRGIO FARIA".
Autoria: VER. IGO MENEZES
Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;
DECRETO LEGISLATIVO:
Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. PAULO SÉRGIO FARIA.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4385 DE 17/12/2021.
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. JORGE LOPES SILVA".
Autoria: VER. IGO MENEZES
Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;
DECRETO LEGISLATIVO:
Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. JORGE LOPES SILVA.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4386 DE 17/12/2021.
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. EDUARDO CHAMARELLI CORREIA LASPECK".
Autoria: VER. IGO MENEZES
Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;
DECRETO LEGISLATIVO:
Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. EDUARDO CHAMARELLI CORREIA LASPECK.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4387 DE 17/12/2021.
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. BERNARDO SANTORO PINTO".
Autoria: VER. IGO MENEZES
Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;
DECRETO LEGISLATIVO:
Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. BERNARDO SANTORO PINTO.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4388 DE 17/12/2021.
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. WAGNER MOREIRA DE SOUZA".
Autoria: VER. IGO MENEZES
Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;
DECRETO LEGISLATIVO:
Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. WAGNER MOREIRA DE SOUZA.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4389 DE 17/12/2021.
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. WANDERLEY GOMES LAGES".
Autoria: VER. HENRIQUE FAROFA
Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;
DECRETO LEGISLATIVO:
Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. WANDERLEY GOMES LAGES.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4390 DE 17/12/2021.
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. MAURO DE SOUZA FERREIRA".
Autoria: VER. HENRIQUE FAROFA
Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;
DECRETO LEGISLATIVO:
Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. MAURO DE SOUZA FERREIRA.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4391 DE 17/12/2021.
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. SERGIO LUIZ COSTA MARTINS".
Autoria: VER. HENRIQUE FAROFA
Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;
DECRETO LEGISLATIVO:
Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. SERGIO LUIZ COSTA MARTINS.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4392 DE 17/12/2021.
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. MARCELO AMARAL DA SILVA".
Autoria: VER. HENRIQUE FAROFA
Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;
DECRETO LEGISLATIVO:
Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. MARCELO AMARAL DA SILVA.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4393 DE 17/12/2021.
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. JOÃO ANTÔNIO ALVES LOPES".
Autoria: VER. HENRIQUE FAROFA
Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;
DECRETO LEGISLATIVO:
Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. JOÃO ANTÔNIO ALVES LOPES.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4394 DE 17/12/2021.
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO".
Autoria: VER. HENRIQUE FAROFA
Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;
DECRETO LEGISLATIVO:
Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



FRANGO DE PANELA DE PRESSÃO SEM ÁGUA

Ingredientes

1 frango inteiro/1/2 cebola/pimenta-do-reino (a gosto)/cebolinha (a gosto)/salsinha (a gosto)/colorau (a gosto).

Modo de preparo

Corte o frango em pedaços.

Coloque em uma panela de pressão o frango e os ingredientes, menos o colorau e cozinhe por 20 minutos em fogo alto.

Abra a panela com cuidado (não esqueça de tirar a pressão), coloque o colorau e uma pitada de sal.

Cozinhe por mais 20 minutos, dependendo do seu fogão em fogo médio.

Bom apetite!

CARNE MOÍDA COM BATATA SIMPLES

Ingredientes

500 g de carne moída/3 colheres de óleo/2 dentes de alho/1 cebola média picada/1 tablete de tempero sabor galinha ou carne/4 batatas cortadas em cubo/tempero verde/1 colher de colorau.

Modo de preparo

Coloque o óleo e a cebola até a cebola murchar e perder um pouco de água
Em seguida o alho e colorau.
Coloque a carne até ela se soltar e fritar um pouco
Em seguida, adicione o tablete de tempero.
Assim que estiver dissolvendo o tablete, coloque a batata com um pouco de água, tampe a panela
Logo em seguida, veja se a batata está mole e acrescente o tempero verde.

GALINHA COM QUIABO

Ingredientes

680 g de molho de tomate/1/2 litro de água
600 g de galinha cortada em pedaços/1 cebola inteira picada/3 dentes de alho/4 colheres (sopa) de azeite de oliva/300 g de quiabo picado em rodelas/200 g de milho
sal e pimenta a gosto.

Modo de preparo

Ferva o molho de tomate, a água e o sal.
Reserve.
Aqueça o azeite e frite os pedaços da galinha com o alho e a cebola.
Coloque o quiabo picado
Mexa apenas um pouco, com cuidado para ele não babar.
Cubra com o caldo até que passe dois dedos do nível dos ingredientes.
Espere cozinhar bem, e acrescente o milho ao restante do que foi preparado com o molho e despeje sobre a galinha.
Misture tudo e deixe mais 3 minutos em fogo brando
Retire do fogo.
Sirva ainda quente com arroz branco.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4395 DE 17/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. CARLOS HENRIQUE SANTOS DANIEL".

Autoria: VER. HENRIQUE FAROFA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. CARLOS HENRIQUE SANTOS DANIEL.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4396 DE 17/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. CARLOS ALBERTO DE PAULA DIAS JUNIOR".

Autoria: VER. HENRIQUE FAROFA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. CARLOS ALBERTO DE PAULA DIAS JUNIOR.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4397 DE 17/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. ROMULO COSTA".

Autoria: VER. HENRIQUE FAROFA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. ROMULO COSTA.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4398 DE 17/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. WASHINGTON REIS".

Autoria: VER. HENRIQUE FAROFA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. WASHINGTON REIS.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4399 DE 17/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. VITOR HUGO KACZMARKIEWICZ DOS SANTOS".

Autoria: VER. HENRIQUE FAROFA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. VITOR HUGO KACZMARKIEWICZ DOS SANTOS.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4400 DE 17/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE À ILMA. SRA. ELIANE FREITAS DE AGUIAR".

Autoria: VER. HENRIQUE FAROFA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense à **ILMA. SRA. ELIANE FREITAS DE AGUIAR.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4401 DE 17/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE À ILMA. SRA. ANA CRISTINA CERQUEIRA".

Autoria: VER. HENRIQUE FAROFA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense à **ILMA. SRA. ANA CRISTINA CERQUEIRA.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4402 DE 17/12/2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE À ILMA. SRA. VERONICA CHAVES DE CARVALHO COSTA".

Autoria: VER. HENRIQUE FAROFA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense à **ILMA. SRA. VERONICA CHAVES DE CARVALHO COSTA.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4357 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Abre em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Extraordinário de R$ 1.008.000,00 (Um milhão e oito mil reais), destinados a despesas urgentes e imprevistas."

Autoria: **MESA DIRETORA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - Os recursos financeiros necessários à execução das despesas realizados nessas rubricas deverão ser provenientes das fontes de recursos específicos abaixo – Anexo I.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo visa ratificar o Decreto nº 5.259, de 06 de outubro de 2021, do Poder Executivo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Em R$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
SEMUS	FMS	08.01.10.302.104.2.136	3..3.90.39.00	16	1.008 .000,00

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

NELCI PRAÇA
1º VICE-PRESIDENTE

MARKINHO GANDRA
1º SECRETÁRIO

MATHEUS IGUAL A VOCÊ
2º VICE-PRESIDENTE

REGINA DO VALTINHO
2º SECRETÁRIO

FABINHO DE HELIÓPOLIS
3º VICE-PRESIDENTE

HENRIQUE FAROFA
3º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4358 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Abre em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Extraordinário de R$ 1.008.000,00 (Um milhão e oito mil reais), destinados a despesas urgentes e imprevistas."

Autoria: **MESA DIRETORA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - Os recursos financeiros necessários à execução das despesas realizados nessas rubricas deverão ser provenientes das fontes de recursos específicos abaixo – Anexo I.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo visa ratificar o Decreto nº 5.292, de 10 de novembro de 2021, do Poder Executivo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Em R$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
SEMUS	FMS	08.01.10.302.104.2.136	3..3.90.39.00	16	1.008 .000,00

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

NELCI PRAÇA
1º VICE-PRESIDENTE

MARKINHO GANDRA
1º SECRETÁRIO

MATHEUS IGUAL A VOCÊ
2º VICE-PRESIDENTE

REGINA DO VALTINHO
2º SECRETÁRIO

FABINHO DE HELIÓPOLIS
3º VICE-PRESIDENTE

HENRIQUE FAROFA
3º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4359 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Abre em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Extraordinário de R$ 460.500,00 (Quatrocentos e sessenta mil e quinhentos reais), destinados a despesas urgentes e imprevistas."

Autoria: **MESA DIRETORA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - Os recursos financeiros necessários à execução das despesas realizados nessas rubricas deverão ser provenientes das fontes de recursos específicos abaixo – Anexo I.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo visa ratificar o Decreto nº 5.300, de 17 de novembro de 2021, do Poder Executivo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Em R$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
SEMUS	FMS	08.01.10.302.104.2.136	3..3.90.39.00	16	460.500,00

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

NELCI PRAÇA
1º VICE-PRESIDENTE

MARKINHO GANDRA
1º SECRETÁRIO

MATHEUS IGUAL A VOCÊ
2º VICE-PRESIDENTE

REGINA DO VALTINHO
2º SECRETÁRIO

FABINHO DE HELIÓPOLIS
3º VICE-PRESIDENTE

HENRIQUE FAROFA
3º SECRETÁRIO



Pão de Queijo da Ana Maria Braga

Ingredientes

1 xícara (chá) de óleo/1 xícara (chá) de água/1 xícara (chá) de leite/2 colheres (sopa) de sal/1 kg de polvilho doce
3 a 4 ovos/300g de queijo minas padrão ralado no ralo fino (3 xícaras de chá)/100g de queijo parmesão ralado no ralo fino (1 ½ xícara de chá)

Modo de preparo

Numa panela, coloque 1 xícara (chá) de óleo, 1 xícara (chá) de água, 1 xícara (chá) de leite e 2 colheres (sopa) de sal. Aqueça em fogo médio até ferver.
Em uma tigela, coloque 1 kg de polvilho doce, abra um buraco no meio do polvilho e despeje a mistura de leite fervente. Com uma colher, misture rapidamente o leite quente no polvilho até escaldar completamente.
Vá adicionando de 3 a 4 ovos e misture. Junte 300 g de queijo minas padrão e 100 g de queijo parmesão ralados no ralo fino, e vá misturando até incorporar todos os ingredientes e a massa ficar lisa.
Com uma colher, pegue pequenas porções de massa, faça bolinhas e coloque numa assadeira.
Leve para assar em forno médio pré-aquecido a 200° C por cerca de 30 minutos ou até dourar. Retire do forno e sirva em seguida.

Batata com mel e alecrim

Ingredientes

1kg de batata asterix/1kg de sal grosso/100g de pimenta do reino em grão/alecrim a gosto/200g de bacon fatiado/200ml de mostarda dijon/150ml de mel

Modo de preparo

Coloque uma panela com água para ferver. Quando entrar em ponto de ebulição, coloque as batatas para cozinhar por aproximadamente 15 minutos até que comecem a ficar macias. Escorra e coloque-as no forno a 160 graus pré-aquecido por aproximadamente 20 minutos, até que estejam bem macias e com a casca durinha.
Tire as batatas do forno, espere esfriar até que elas fiquem firmes e quebre-as com a mão de maneira rústica do tamanho que preferir. Frite em óleo a 180 graus até que fiquem douradas.
Bata no liquidificador o sal grosso e a pimenta do reino até virar pó e salpique nas batat
Para o molho, misture a mostarda dijon com o mel e adicione sal temperado a gosto. Para finalizar, coloque as batatas fritas no recipiente desejado. Por cima, coloque o molho, o bacon frito e finalize com o alecrim.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

20 DE DEZEMBRO DE 2021 PUBLICADO EM 21:12/2021

Lei N.° 1.622 de 20 de Dezembro de 2021.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025."

Autoria: Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, o Chefe do poder Executivo faz saber que a Câmara Municipal de Belford Roxo, aprovou e eu sanciono, a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1°, da Constituição Federal, sendo estabelecidos, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.
Art. 2° - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.
Art. 3° - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
§1° - De acordo com o disposto no caput deste artigo, ficam o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.
§2° - ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.
Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, inclusive com recursos de convênio que possam ser pactuados, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.
Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

Lei Complementar N° 279 de 20 de Dezembro de 2021

"Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências".

AUTOR: **PODER EXECUTIVO.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Belford Roxo, aprovou e eu sanciono, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - Ficam estabelecidas, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no §2° do Artigo 165 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, no Artigo 4° da Lei Complementar n° 101 de 04 de Maio de 2000, nas normas contidas na Lei Federal n° 4.320 de 17 de Março de 1964 e no Artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, compreendendo:
I. As metas e riscos fiscais previstos;
II. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
III. As diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
IV. As diretrizes relativas às despesas com pessoal e encargos;
V. As diretrizes para execução, avaliação e controle dos orçamentos e suas alterações;
VI. As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
VII. As diretrizes finais.
Art. 2° - O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivos e Legislativos, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.
Art. 3° - Para atender ao Artigo 158 da Lei Orgânica do Município o Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita ou a fixação da despesa anteriormente autorizada, sendo excluída desta proibição a:
I. Autorização para abertura de créditos suplementares;
II. Contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei.

Capítulo I – DAS METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I – Anexo de Metas Fiscais

Art. 4° - Ficam estabelecidas as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e ao montante da dívida consolidada.
Parágrafo Único – A elaboração do Projeto de Lei e a Execução do Orçamento Anual de 2022 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, em conformidade com o MTO/2021 (9° versão) da STN, disponibilizada em 13 de janeiro de 2021.
Art. 5° - A introdução de novos programas de benefícios ou incentivos fiscais, potencialmente geradores de renúncia de receitas, somente poderá ser feita por Projeto de Lei do Poder Executivo que deverá explicitar, no prazo de trinta dias, ao Poder Legislativo, o montante de renúncia, se houver, ou os motivos pelos quais não existirá renúncia, atendendo as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000.

Seção II – Anexo de Riscos Fiscais

Art. 6° - Ficam descriminados os riscos fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomado, caso se concretizem.
Parágrafo Único – O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do Art. 4° da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Capítulo II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Seção I – das Prioridades

Art. 7° - Em conformidade com disposto no Artigo 150 da Lei Orgânica Municipal, a Lei Orçamentária destinará recursos para operacionalizar as prioridades do exercício financeiro de 2022, sendo observadas as prioridades seguintes:
I. Garantir os dispêndios com o pagamento de pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivos e Legislativos;
II. Valorização dos servidores públicos municipais;
III. Cumprir os compromissos relativos ao serviço da dívida;
IV. Custear a Administração Pública Municipal;
V. Otimizar os recursos com o objetivo de eliminar as superposições e desperdícios;
VI. Gestão Pública Transparente;
VII. Redução das desigualdades sociais;
VIII. Desenvolvimento econômico, geração de emprego trabalho e renda, com sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional;
IX. Melhorias e adequações dos aparelhos públicos de atendimento da assistência social;
X. Ampliação dos programas destinados à saúde;
XI. Segurança alimentar e consumo consciente;
XII. Melhorar os índices da Educação;
XIII. Apoiar as ações voltadas ao esporte e lazer;
XIV. Incentivar a cultura no município;
XV. Implementar os programas de segurança pública voltada para prevenção da criminalidade;
XVI. Promoção da mobilidade urbana e melhoria no transporte;
XVII. Priorizar os investimentos nas áreas de saneamento, urbanismo, meio ambiente e habitação;
XVIII. Implementação das ações voltadas ao meio ambiente;
XIX. Oferecer a população ações de defesa civil voltadas a prevenção e a resposta rápida em caso de desastres;
XX. Política habitacional voltada ao caráter social;

Capítulo III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL.
Seção I – Das Diretrizes Gerais

Art. 8° - A coleta de dados das propostas orçamentárias para o exercício de 2022 dos Órgãos, Fundos, Fundações e da Seguridade Social, seu processamento e sua consolidação, bem como, as alterações da Lei do Orçamento Anual e as modificações nos Quadros de Detalhamento de Receita e Despesa, serão feitos por meio de formulários padronizados e deverão, no prazo determinado, ser entregues à Secretaria Municipal Especial de Orçamento, devidamente validados pela direção dos Órgãos da Administração.
Art. 9° - A Lei do Orçamento Anual abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Órgãos, Fundos, Autarquias e Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo, mediante Projeto de Lei, autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.
Art. 10 – O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.
Parágrafo Único - Os recursos referidos neste artigo, quando forem concedidos a título oneroso, dependerão de autorização legislativa, inclusive quanto à sua aplicação.
Art. 11 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecido nesta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria contida na Constituição Federal e Estadual e nas normas complementares emanadas pelo Poder Executivo.
Parágrafo Único – Para efeito do disposto no artigo 153 da Lei Orgânica Municipal, no inciso I do parágrafo único do artigo 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belford Roxo e no parágrafo único do artigo 8° desta Lei, o poder Legislativo, os Órgãos, os Fundos, as Fundações e os conselhos encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias até o dia 10 de Agosto de 2021, por meio de formulário padronizado, para fins de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Orçamento Anual, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei Federal n° 4.320 de 1964.
Art. 12 – O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo a estimativa das receitas para o exercício de 2022, nos termos do disposto no §3° do artigo 12 da Lei Complementar n° 101 de 2000.
Art. 13 – Os Poderes Executivos e Legislativos, inclusive os Fundos, Fundações e Conselhos deverão elaborar suas propostas orçamentárias para o exercício de 2022, considerando, para fins de cálculo quanto as suas despesas com serviço de terceiros, as normas estabelecidas no artigo 72 da Lei Complementar Federal n° 101 de 2000.
Art. 14 – A Lei do Orçamento Anual para 2022 conterá dispositivos para adaptar as receitas e as despesas aos efeitos econômicos de:
I – alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de Órgãos, Fundos, Fundações e Conselhos;
II – realização de receitas não previstas;
III – realização inferior, ou não realização, de receitas previstas;
IV – catástrofes de abrangência limitada;
V –alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudança de legislação.
Art. 15 – A Lei de Orçamento Anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares e especiais, por Decreto Executivo, em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.
Art. 16 – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis para custeá-las.
Art. 17 – Somente será permitida a inclusão na Lei do Orçamento Anual, bem como em suas alterações, de dotação a título de subvenções sociais e auxílios para transferências de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que estejam em efetivo funcionamento, e que portem os títulos de utilidade pública Municipal, Estadual e Federal, sejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e possuam o certificado de entidade de fins filantrópicos.
§ 1° - é vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para os quais seja verificado:
I – a vinculação, de qualquer natureza, da instituição, ou qualquer entidade, com parlamentar ou seus familiares e com detentor de cargo comissionado ou função gratificada no município;
II – a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso anterior;
III – sua constituição em prazo inferior a 02(dois) anos.
§ 2° - é vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.
Art. 18 - As receitas próprias das entidades e fundos a que se refere o art. 9° desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com manutenção e funcionamento dos mesmos.
Art. 19 – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual ao Legislativo.

Seção II – Da Estrutura e da Organização do Orçamento Anual

Art. 20 - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Programa** – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no PPA- Plano Plurianual;
II – **Atividade** – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
III – **Projeto** – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;
IV – **Operação Especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das



Batata recheada com frango

Ingredientes

4 unidades de batata grandes 1 colher (sopa) de manteiga 1 dente de alho picado 200 gramas de peito de frango bem picado 1/2 colher (sopa) de limão (só a casca) ralada 1 copo de requeijão cremoso 1 colher (sopa) de suco de limão 2 colheres (sopa) de manjericão picado • sal a gosto

Modo de preparo

Lave as batatas, faça um corte no sentido do comprimento e fure a casca em vários pontos.
Coloque-as num refratário e leve ao micro-ondas em potência máxima por 10 minutos, até ficarem macias.
Em outro refratário, aqueça a manteiga no micro-ondas por 30 segundos.
Junte o alho e o frango e leve ao forno por 6 minutos.
Misture na metade do tempo.
Tempere com sal e a casca de limão ralada.
Misture o requeijão com o suco de limão até engrossar.
Junte ao frango e adicione o manjericão picado.
Misture e recheie as batatas.

Coxa de frango com ervas

Ingredientes

6 unidades de coxa de frango sem pele 2 xícaras (chá) de farinha de rosca 2 colheres (sopa) de ervas secas (salsinha, cebolinha, orégano, manjericão) 1 colher (chá) de pimenta-do-reino amassada grosseiramente 3 unidades de gema de ovo • sal grosso a gosto

Modo de preparo

Misture a farinha de rosca com as ervas secas, a pimenta e o sal grosso.
Passe as coxas nas gemas batidas e envolva-as com a mistura de farinha.
Pressione com as mãos para grudar e formar uma crosta.
Asse em forno médio (170 ºC a 190 ºC), preaquecido, por aproximadamente 30 minutos ou até dourar.
Dica: Para ficar mais picante, junte pimenta-calabresa em flocos na farinha de rosca.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – Unidade Orçamentária – o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 21 – O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará as despesas por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, indicando, para cada categoria de programação, a esfera orçamentária e a fonte de recursos:

DESPESAS CORRENTES
- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL
- Investimento
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Parágrafo Único – As despesas e as receitas do orçamento e da seguridade social, bem como, do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 22 – A estrutura do projeto de lei do Orçamento Anual obedecerá à categoria de programação da receita, constituída por unidade orçamentária, origem da receita, esfera orçamentária e a categoria de programação da despesa, constituída por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária fonte de recursos e esfera orçamentária.

§1° - Os programas compreendem as ações orçamentárias necessárias para atingir o seu objetivo, bem como as unidades orçamentárias responsáveis para realização dessas ações.

§2° - As ações orçamentárias de que trata o caput deste artigo, compreendem as atividades, projetos e operações especiais.

§3° - A atividades citadas no parágrafo anterior se dividem em grupos de gastos.

I – atividades de pessoal e encargos sociais;

II – atividades de manutenção administrativa;

III – outras atividades de caráter obrigatório;

IV – atividades finalísticas.

§4° - Os projetos e as atividades finalísticas serão desdobrados, especificando as localizações físicas do gasto, integral ou parcial, não podendo redundar em alterações das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 23 – A Lei do Orçamento Anual incluirá, dentre outros, os demonstrativos:

I – das condições da dívida fundada;

II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no artigo 2°, §1° da Lei Federal n° 4.320 de 1964;

III – da despesa por funções;

IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de acordo com a Emenda Constitucional Federal n° 53 de 19 de dezembro de 2006 e a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto pela Emenda Constitucional Federal n° 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – memória de cálculo de repasse para o legislativo;

VII – da despesa, por fonte de recursos, de cada órgão, entidade e fundo;

VIII – da consolidação das despesas por projeto, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

IX – da devolução da despesa por fonte de recurso;

X– da síntese da despesa por fonte de recurso;

XI – do demonstrativo da despesa por programa;

XII – dos projetos e atividades finalísticas, consolidados, destinados a cada uma das regiões do Município;

XIII – demonstrativo da compatibilidade das metas programadas no orçamento com metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, artigo 5° da Lei complementar Federal n° 101 de 04 de maio de 2000.

SEÇÃO III – Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do orçamento do Instituto de Previdência Municipal.

Art.24 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas à manutenção do sistema previdenciário e obedecerá ao disposto nos artigos 284, 287 e 305 da Constituição Estadual, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos Órgãos, Entidades e Fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

Art. 25 – O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belford Roxo – PREVIDE – compreenderá ainda as dotações destinadas à capitalização dos recursos obtidos, para atender ao disposto no artigo 2° da Lei Complementar Municipal n° 52, de 27 de março de 2002.

Seção IV – Das Diretrizes Específicas dos Recursos de Investimentos

Art. 26 – Os investimentos à conta de recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão programados de acordo com as dotações previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 27 – Na programação de investimentos dos Órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundações serão observados os seguintes princípios:

I – os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual –PPA – e suas alterações posteriores;

II – não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao Erário Público e/ou à população diretamente beneficiada;

III – permitam o acesso da população de baixa renda, incluindo os portadores de deficiência, ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhes possibilite a obtenção de novo padrão de bem-estar social;

IV – contribuam para as melhorias das condições de educação, saúde e saneamento básico;

V – impliquem na geração de empregos;

VI – reduzam os desequilíbrios sociais;

VII – contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente.

Seção V – Das Diretrizes para a Fixação e Utilização da Reserva de Contingência

Art. 28 – A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, que será destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para pagamento de dívidas e despesas de exercícios anteriores, após o reconhecimento pelo Poder Executivo, ou para suplementação de projetos e atividades que não estejam contemplados suficientemente na Lei Orçamentária Anual, devendo para esta finalidade ser observado o cronograma mensal de desembolso.

Capítulo IV – DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 – As despesas com pessoal ativo e inativo, no exercício financeiro de 2022, observarão as normas e limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n° 101 de 04 de maio de 2000;

Art. 30 – O disposto no §1° do artigo 18 da Lei Complementar n° 101 de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expressa em disposição legal em contrário ou quando se trata de cargo ou categoria extinta ou em fase de extinção.

Art. 31 – Para atendimento ao disposto no inciso II do §1° do artigo 169 da Constituição, observando o inciso I do referido parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária especifica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32 – Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e Órgão, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no §2° do artigo 59 da Lei Complementar Federal n° 101 de 2000, com a metodologia e a memória de cálculo da evolução da Receita Corrente Liquida.

Capítulo V – DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 33 – As propostas de emenda ao Projeto do Orçamento Anual, ou aos projetos de Lei que a modifiquem, a que se refere o artigo 150, §2° da Lei Orgânica e os artigos desta Lei, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos, as informações estabelecidas nesta lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Parágrafo Único – Não poderão ser acatadas as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual cujas propostas impliquem em repasse de recurso diretamente arrecadados ou vinculados de um Órgão para outro, exceto quando provada, documentalmente, a inexatidão da proposta ou para a correção de erro ou omissão.

Art. 34 – As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2022, ou aos Projetos de Lei que modifiquem a Lei do Orçamento Anual devem atender as seguintes situações:

§1° - Serem compatíveis com os programas e objetivos da Lei do Plano Plurianual e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei; com as disposições da Lei Complementar Federal n° 101 de 04 de maio de 2000 e da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964;

§2° - Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

§3° - Indicarem, para as propostas de novas ações orçamentárias, além das codificações constantes da Proposta de Lei do Orçamento Anual, a sua descrição, o objetivo específico e a região correspondente à localização física do gasto.

Art.35 – Serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2022 ou aos Projetos de Lei do Orçamento Anual.

Art. 36 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2022, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal n° 101 de 2000.

Art. 37 – Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o §3° do artigo 16 da Lei Complementar Federal n°101 de 2000, as despesas cujos valores não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 38 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Seção III – Das Diretrizes para o Equilíbrio entre Receitas e Limitação de Empenho

Art. 39 – Em cumprimento ao que determina o artigo 8°da Lei complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2022, por ato próprio, estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

Art. 40 – Se ao final de cada bimestre, a realização da receita não for compatível com a programação financeira estabelecida na forma do artigo anterior e não for compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenhos, dentro de cada órgão que compõem o Orçamento Municipal, nos montantes necessários excluídos aqueles destinados às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Parágrafo único – Ocorrendo restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao estabelecido no §1° do artigo 9° da Lei complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

Seção IV – Das Diretrizes para a Avaliação de resultados da Execução da Lei do Orçamento Anual

Art. 41 – A avaliação dos resultados dos programas, financiados com recursos dos orçamentos, atualmente existentes deverão ser aperfeiçoados de modo que sejam mais efetivos no cumprimento das metas estabelecidas.

§1° - Fica o Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§2° - Na avaliação dos resultados de que trata o caput deste artigo serão observados os seguintes princípios:

I – a execução das atividades e projetos deverá contribuir para o alcance do objetivo geral do programa de governo;

II – os produtos e as suas qualificações, resultantes da execução das atividades e dos projetos orçamentários, devem ser compatíveis com as prioridades e as metas do programa do governo em que estão diretamente relacionados.

Art. 42 – As entidades privadas beneficiadas com recurso público a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento das prioridades e metas para as quais receberam os recursos, ficando a cargo da concedente, autorizar a prorrogação de prazo para sua total realização ou solicitar a devolução dos recursos.

Capítulo VI – DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SO



PAELLA VEGETARIANA

Ingredientes

1/3 xícara (chá) de azeite de oliva1 cebola picada2 dentes de alho picados2 talos de salsão (ou aipo) picados2 cenoura cortadas em cubos1 abobrinha cortada em cubo1 pimentão vermelho sem sementes picado1 xícara (chá) de arroz3 xícaras (chá) de caldo de legumes1 colher (café) de açafrão-da-terra (ou cúrcuma)1/2 xícara (chá) de vinho branco2 tomate sem pele e sem sementes picados• ervas frescas a gosto

Modo de preparo

Em uma frigideira grande, aqueça o azeite.
Frite a cebola, o alho, junte o restante dos vegetais e misture.
Adicione o arroz, o caldo de legumes e o açafrão.
Quando começar a secar, adicione o vinho, o tomate e as ervas.
Cozinhe por mais dois minutos e sirva em seguida.

LEGUMES ASSADOS NO SAL GROSSO

Ingredientes

• 400 gramas de espiga de milho• 400 gramas de batatas variadas (roxa, doce e yacon)• 400 gramas de cenoura (laranja e roxa)• 400 gramas de abóbora• 400 gramas de cebola• Sal grosso• Tomates-cereja e alcachofras para decorar

Modo de preparo

Corte as espigas de milho, as batatas, as cenouras, a abóbora e as cebolas em quatro partes.
Disponha-as em uma assadeira sobre uma camada de sal grosso.
Cubra com mais sal.
Leve ao forno a 180°C por uma hora.
Balance um a um para tirar o excesso de sal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

BRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 – O Poder Executivo considerará, na estimativa da receita orçamentária, as medidas que venham ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como, modificações constitucionais da legislação tributária Estadual e/ou Federal.
§1° - A Justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração da proposta.
§2° - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante Decreto do Poder Executivo.

Capítulo VII – DAS DIRETRIZES FINAIS

Art. 44 – O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para apreciação, até o último dia útil do mês de setembro de 2021, conforme disposto no art. 153 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 45 – O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, para sanção, até o dia 20 de dezembro de 2021.
Parágrafo único – Caso o projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2022, original, encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida e despesas já contratadas.
Art. 46 – O Poder Executivo, após a sanção da Lei do Orçamento Anual, divulgará por Unidade Orçamentária de cada órgão, entidade ou fundo que integra os orçamentos de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento das Receitas e das Despesas – QDR/QDD **–** explicitando, para cada categoria de programação, as receitas no nível de alínea e as despesas no nível de elemento de despesa.
Art. 47 – Sem prejuízo das competências constitucionais e legais dos outros poderes e dos órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 48 – O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2022, adotar medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e manter o equilíbrio na execução da Lei do Orçamento Anual.
Art. 49 – Em atendimento ao disposto no §3 do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos os recursos do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União ou pelo Estado para a mesma finalidade serão aplicados pela unidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde vinculada ao órgão Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 50 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 5317, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre em favor de Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher, Crédito Suplementar no valor de R$ 7.659.000,00 (Sete milhões e seiscentos e cinquenta e nove mil reais), com recursos do excesso de arrecadação das receitas 19 - FEAS, apurado até o mês de novembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNÌCIPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal 1.616 de 18 de janeiro de 2021.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar de R$ 7.659.000,00 (Sete milhões e seiscentos e cinquenta e nove mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto;
Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será compensado pelo excesso de arrecadação com recursos das receitas de 19 - FEAS, verificado no período de 01/01 à 30/11/2021, em conformidade com o inciso II do § 1 do artigo 43º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme cálculos do Anexo II - QUADRO I e
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anexo I

Em R$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
SEMASCM	SEMASCM	56.01.08.244.045.2.024	3.3.90.39.00	19	6.211.427,35
SEMASCM	SEMASCM	56.01.08.244.045.2.024	4.4.90.51.00	19	1.319.546,70
SEMASCM	SEMASCM	56.01.08.244.045.2.024	4.4.90.52.00	19	128.025,95

Anexo II
QUADRO I
Em R$

CÁLCULOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS (19 - FEAS) 2021	
Receita estimada na Lei Orçamentária	2.010.000,00
Receita estimada para o período de janeiro a dezembro	2.010.000,00
Receita arrecadada no período de janeiro a novembro	9.669.012,65
Estimativa de arrecadação para no período de dezembro	805.751,05
Receita arrecadada até novembro + estimada de dezembro	10.474.763,70
Excesso de arrecadação verificado até novembro	7.659.012,65
Valor de suplementações anteriores	0,00
Diferença entre o excesso verificado e suplementações anteriores	7.659.012,65
Valor desta suplementação	7.659.000,00
Saldo	12,65

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 5318, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre em favor de diversos órgãos, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.798.870,00 (Um milhão, setecentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta reais), para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNÌCIPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização constante no artigo 8º da Lei Municipal 1.616 de 18 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 1.798.870,00 (Um milhão, setecentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo II deste Decreto, conforme disposto contido no inciso III do § 1º do artigo 43º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anexo I

Em R$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
CMBR	CMBR	02.01.01.031.052.2.001	3.1.90.94.00	00	500.000,00
CMBR	CMBR	02.01.01.031.052.2.001	3.3.90.14.00	00	20.000,00
SEMED	SEMED	07.01.12.361.017.2.040	4.4.90.52.00	15	468.400,00
SEMED	SEMED	07.01.12.361.017.2.040	4.4.90.52.00	61	73.470,00
SEMUS	FMS	08.01.10.301.048.2.007	3.3.90.46.00	92	25.000,00
SEMUS	FMS	08.01.10.301.048.2.007	3.3.90.49.00	92	22.000,00
SEMUS	FMS	08.01.10.302.027.2.009	3.3.90.92.00	16	690.000,00

Anexo II

R$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	ANULAÇÃO
CMBR	CMBR	02.01.01.031.052.2.001	3.3.90.39.00	00	520.000,00
SEMAD	SEMAD	04.01.11.331.009.2.029	3.3.90.08.56	00	65.000,00
SEMED	SEMED	07.01.12.361.019.1.013	4.4.90.51.00	15	468.400,00
SEMED	SEMED	07.01.12.361.017.2.040	3.3.90.39.00	61	8.470,00
SEMUS	FMS	08.01.10.301.030.1.001	3.3.90.39.00	92	47.000,00
SEMUS	FMS	08.01.10.302.028.2.010	3.3.90.39.00	16	690.000,00

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 5319, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre em favor da Secretaria Municipal de Educação, Crédito Suplementar no valor de R$ 421.660,00 (Quatrocentos e vinte e um mil e seiscentos e sessenta reais), com recursos do excesso de arrecadação das receitas 61 – Royalties da Educação, apurado até o mês de novembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNÌCIPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal 1.616 de 18 de janeiro de 2021.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar de R$ 421.660,00 (Quatrocentos e vinte e um mil e seiscentos e sessenta reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será compensado pelo excesso de arrecadação com recursos das receitas da 61 – Royalties da Educação, verificado no período de 01/01 à 30/11/2021, em conformidade com o inciso II do § 1 do artigo 43º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme cálculos do Anexo II - QUADRO I e

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anexo I

Em R$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
SEMED	SEMED	07.01.12.361.017.2.040	4.4.90.52.00	61	421.660,00

Anexo II
QUADRO I

Em R$

CÁLCULOS DE EXCESSO DE ARREC. DAS RECEITAS (61 – ROYALTIES DA EDUCAÇÃO) 2021	
Receita estimada na Lei Orçamentária	210.000,00
Receita estimada para o período de janeiro a dezembro	210.000,00
Receita arrecadada no período de janeiro a novembro	631.667,94
Estimativa de arrecadação para no período de dezembro	52.638,99
Receita arrecadada até novembro + estimada de dezembro	684.306,93
Excesso de arrecadação verificado até 31 de novembro	421.667,94
Valor de suplementações anteriores	0,00
Diferença entre o excesso verificado e suplementações anteriores	421.667,94
Valor desta suplementação	421.660,00
Saldo	7,94

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3796/SEMAD/2021 DE 20 **DE DEZEMBRO DE 2021**
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, KENEDY DE ALMEIDA ALVES, do cargo em comissão de Secretário Executivo, S**ímbolo DAS-2, na Secretaria Municipal de Educação.**

PORTARIA Nº 3797/SEMAD/2021 DE 20 **DE DEZEMBRO DE 2021**
Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, ROSÂNGELA ROCHA CORRÊA, para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo, S**ímbolo DAS-2, na Secretaria Municipal de Educação.**



VIRADO DE LEGUMES

Ingredientes

2 colheres (sopa) de óleo1 cebola média picada1/2 pimentão vermelho picado1 xícara (chá) de ervilha fresca ou congelada1 xícara (chá) de farinha de milho amarela flocada• sal a gosto• pimenta-do-reino a gosto• salsa (ou salsinha) picada a gosto• cebolinha-verde picada a gosto

Modo de preparo

Numa panela, aqueça o óleo e doure levemente a cebola.
Junte o pimentão e refogue por 3 minutos, mexendo sem parar.
Adicione a ervilha e tempere com sal e pimenta.
Mexa e polvilhe a salsa e a cebolinha.
Por último, junte a farinha de milho flocada, misturando bem.
Sirva quente, acompanhando carne assada ou espetinhos de carne ou frango.

QUICHE DE LEGUMES

Ingredientes

2 xícaras (chá) de Água fervente 1 tablete de caldo de legumes 2 xícaras (chá) de proteína de soja texturizada1 ovo4 colheres (sopa) de cheiro-verde picado1 xícara (chá) de farinha de aveia

Modo de preparo

Coloque a água fervente e o caldo em uma tigela e junte a soja. Deixe de molho por 2 horas.
Escorra em uma peneira, mas não deixe secar, e junte os ingredientes restantes até formar uma massa.
Forre com ela uma forma de fundo falso com 25 cm untada. Reserve.

PÃO DE QUEIJO NA CANECA

Ingredientes

.3 ovos
. 12 colheres (sopa) de leite
. 6 colheres (sopa) de óleo
. 12 colheres (sopa) de polvilho azedo
. 3 colheres (chá) de fermento em pó
. 12 colheres (sopa) de queijo parmesão ralado
. uma pitada de sal

Modo de preparo

Em uma tigela, coloque o ovo, o leite e o óleo e misture bem. Adicione o polvilho e o fermento e misture novamente. Por fim, acrescente o queijo ralado e o sal e mexa apenas o suficiente para incorporar o queijo. Divida a mistura em quatro canecas, enchendo apenas metade de cada uma para a massa não transbordar quando estiver assando. Leve uma caneca de cada vez ao micro-ondas por 1 minuto. Sirva em seguida e coma na hora!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 3798/SEMAD/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Exonerar, a contar desta data, com fundamento no disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo relacionados, do cargo em comissão de Assessor de Serviço, Símbolo DAS-9, na Secretaria Municipal de Saúde.
AMANDA VAUNA DE ARAUJO SILVA
ANA MARIA VAUNA DA SILVA

PORTARIA Nº 3799/SEMAD/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomear, a contar desta data, com fundamento no disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo relacionados, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviço, Símbolo DAS-9, na Secretaria Municipal de Saúde.
ALESSANDRA DE SOUZA MENDES
REGINALDO NUNES DA SILVA

ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/70.971

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DA MULHER

PORTARIA Nº 043/SEMASCM/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a fiscalização de execução contratual referente ao Contrato nº 011/SEMASCM/2021, processos administrativos nº 56/0044/2021, apensos 56/0045/2021; 56/0053/2021 e 56/0063/2021, tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher do Município de Belford Roxo."
A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher no Município de Belford Roxo, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores RAUL LEONARDO CARNEIRO RIBEIRO – Matrícula nº 60/94.460 e DANIELE DA SILVA CORRÊA FONTES – Matrícula nº 60/ 81.809, respectivamente, para exercerem a fiscalização da execução contratual referente ao Contrato nº 011/SEMASCM/2021, processos administrativos nº 56/0044/2021, apensos 56/0045/2021; 56/0053/2021 e 56/0063/2021, tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher do Município de Belford Roxo.
Art. 2º - Esta Portaria revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

BRENDA CARNEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher
Matrícula n.º 60/70.862

PORTARIA Nº 044/SEMASCM/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a fiscalização de execução contratual referente ao Contrato nº 012/SEMASCM/2021, processos administrativos nº 56/0044/2021, apensos 56/0045/2021; 56/0053/2021 e 56/0063/2021, tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher do Município de Belford Roxo."
A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher no Município de Belford Roxo, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores RAUL LEONARDO CARNEIRO RIBEIRO – Matrícula nº 60/94.460 e DANIELE DA SILVA CORRÊA FONTES – Matrícula nº 60/ 81.809, respectivamente, para exercerem a fiscalização da execução contratual referente ao Contrato nº 012/SEMASCM/2021, processos administrativos nº 56/0044/2021, apensos 56/0045/2021; 56/0053/2021 e 56/0063/2021, tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher do Município de Belford Roxo.
Art. 2º - Esta Portaria revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

BRENDA CARNEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher
Matrícula n.º 60/70.862

PORTARIA Nº 045/SEMASCM/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a fiscalização de execução contratual referente ao Termo Aditivo nº 002 de prorrogação do Contrato nº 010/SEMASC/2019, processo administrativo nº 56/58/2019, que trata do fornecimento de equipamento de reprografia à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher."
A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher no Município de Belford Roxo, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores DOUGLAS ALAN RODRIGUES SILVEIRA – Matrícula nº 60/81.807 e JEFERSON GOMES DUTRA – Matrícula nº 60/81.582, respectivamente, para exercerem a fiscalização da execução contratual referente ao Termo Aditivo nº 002 do Contrato nº 010/SEMASC/2019, processo administrativo nº 56/58/2019, que tem por objeto o fornecimento de equipamento de reprografia à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher.
Art. 2º Esta Portaria revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

BRENDA CARNEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher
Matrícula n.º 60/70.862

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA 001/SEMFA/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa os responsáveis pela fiscalização do Processo Administrativo n°.05/3960/2021.
O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalizar os serviços prestados pela Empresa LMDS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELLI, objeto do Processo Administrativo n°.05/3960/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **André Brasil Tavares**, mat.11/4.731 e **Eduardo Prado Barros**, mat.11/20.868, para fiscalizarem os serviços contratado referente a prestação de serviços de impressão e montagem dos carnês de IPTU/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 20 de dezembro de 2021.

MARCOS FERNANDO XIMENES
Secretário Municipal de Fazenda
Mat.11/20.307

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 07/0003/2021
CONTRATO N°: 023/SEMED/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: SALUTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, BEM COMO UTILIZAÇÃO NOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS QUE NECESSITEM DE ALIMENTAÇÃO EM TODA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ
VALOR: R$ 1.207.167,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETE MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS).
PRAZO DE ENTREGA: 12 (DOZE) MESES.
PROGRAMA TRABALHO: 1.12.361.016.2039
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: 05- SALÁRIO EDUCAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 996/2021.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2021.

DENIS DE SOUZA MACEDO
Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVENIOS

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.235/2021
APOSTILAMENTO: 033
CONTRATO: 87/SEMOCAP/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: GUARÁ COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES EIRELI.
DA FINALIDADE: O PRESENTE TERMO TEM POR FINALIDADE A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NA CLÁSULA QUINTA DO CONTRATO N° 87/SEMOCAP/2021, AS FLS 679 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 52/2352021.
ONDE SE LÊ: O PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS, SENDO PREVISTAS EM 12 (DOZE) ETAPAS.
LEIA-SE: O PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, SENDO PREVISTAS EM 06 (SEIS) ETAPAS.
DATA DA ASSINATURA: 12 de DEZEMBRO de 2021.

ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Projetos e Captação de Recursos e Convênios

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.252/2019
APOSTILAMENTO: 028
CONTRATO: 57/SEMOCAP/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: CMG REFORMA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTO EIRELI.
DA FINALIDADE: O PRESENTE TERMO TEM POR FINALIDADE A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO HOMOLOGO PRESENTE NO PREAMBULO DO CONTRATO DEVIDAMENTE CORRIGIDAS FLS. 1380 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.
ONDE SE LÊ: TOMADA DE PREÇOS 039/2021.
LEIA-SE: TOMADA DE PREÇOS 035/2021
.**DATA DA ASSINATURA:** 30 DE NOVEMBRO de 2021.

ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Projetos e Captação de Recursos e Convênios

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVENIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 52/0278/2021
CONTRATO N°: 107/SEMOCAP/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: AGABO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE DE BELFORD ROXO, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ.
VALOR: R$ 10.904.296,01 (DEZ MILHÕES, NOVECENTOS E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO).
PRAZO: 36 (TREZENTO E SESSENTA E CINCO) DIAS.
PROGRAMAS TRABALHO: 1.10.302.030.1039
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51.00
NOTA DE EMPENHO: 622/2021.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2021.

ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Projetos e Captação de Recursos e Convênios

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE MENTAL DA REGIÃO METROPOLITANA I.

CAPÍTULO I - ATIVIDADDES MUNICIPAIS E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Em atenção a DELIBERAÇÃO CMSBR Nº. 001, RESOLUÇÃO Nº 017 DE 03 de dezembro de 2021, art. 1º, § 1º. Publicada no Diário Oficial do Município de Belford Roxo, as Atividades dos Municípios da REGIÃO METROPOLITANA I, que serão de caráter preparatórias para a V Conferência de Saúde Mental da Região Metropolitana I, será realizada conforme:
§ 1º - Do dia: 10/12/2021 à 10 de janeiro de 2022 – etapas municipais.
§ 2º - A CONFERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE MENTAL DA REGIÃO METROPOLITANA I ACONTECERÁ NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
Art. 2º - As atividades realizadas pelos Municípios da Região Metropolitana I serão abertas a todos os segmentos da sociedade sendo um fórum de debates sobre a SAÚDE MENTAL, e terão como finalidade:
I. Elaborar propostas para V Conferência Regional de Saúde Mental da Região Metropolitana I;
II. Fornecer subsídios para a V Conferência Regional de Saúde Mental da Região Metropolitana I
Parágrafo único: Só poderão ser delegados para V Conferência Regional de Saúde Mental da Região Metropolitana I, os conselheiros municipais de saúde assim definidos:
I – usuários;
II - profissionais de saúde;
III – gestores públicos e privados que participarem das Atividades nos seus Municípios;
IV – Convidado.

CAPÍTULO II - DO TEMÁRIO

Art. 3º - As Atividades dos Municípios terão como tema principal "A Política de Saúde Mental como Direito, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS", a ser desenvolvido em eixos e em subeixos.
§1º O eixo principal da V – CRSMRM,I, será "Fortalecer e garantir Políticas Públicas de Saúde Mental no SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos", que será subdividido em 04 (quatro) eixos e seus subeixos, conforme abaixo:
I - **CUIDADO EM LIBERDADE COMO GARANTIA DE DIREITO A CIDADANIA:**
a) Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;



POLENTA COM BIFE ENROLADO

Ingredientes

1 polenta caseira/12 bifes de patinho/12 fatias de presunto cru tipo Parma/12 tiras de cenoura/1 tablete de caldo decarne/1/2 copo de vinho branco seco/2 colheres (sopa) de azeite de oliva/3 colheres (sopa) de concentrado de tomate/tomilho, salsinha picada/ sal e pimenta a gosto/

Modo de preparo

Temperar os bifes batidos.
Estender uma fatia de presunto em cada um,colocar uma tira de cenoura e enrolar,prendendo com um palito.
Refogar os bifes no azeite até dourar.
Acrescentar o concentrado de tomate,o caldo de carne dissolvido num copo de água fervente,o vinho e o tomilho.
Cozinhar até a carne ficar macia.
Salpicar salsinha picada e servir sobre a polenta.

LOMBO À MODA CHINESA

Ingredientes

óleo para frituraPimenta-do-reino a gosto/
sal a gosto/2 colheres (sopa) de molho de tomate/1 ½ colher (sopa) de amido de milho (maisena)xícara de água/ xícara de vinagre/3 colheres (sopa)de shoyu/¾ xícara de açúcar/1 xícara de farinha de trigo/2 ovos/1 cebola grande/2 fatias de abacaxi/500 g de lombo de porco/2 pimentões verdes/

Modo de preparo

Cortar o lombo em fatias de 1 cm(Cortar as fatias em quadrados de 3x3 cm aproximadamente)
Temperar com pimenta-do-reino e pouco sal.
Cortar o pimentão em cubos de 3 cm,fazer o mesmo com a cebola e as fatias de abacaxi.
Reservar.
Aquecer cerca de ½ litro de óleo em uma panela pequena.
Bateligeiramenteos ovos,passar os cubos de lombo pelos ovos e depois pela farinha de trigo.
Retirar o excesso e dourar aos poucos no óleo quente,escorrer em papel absorvente e reservar.
Emumapanela pequena,colocar o açúcar,vinagre e shoyu,levar ao fogo baixo até que o açúcar dissolva,acrescentar o molho de tomates. Misture a água fria ao amido de milho e acrescente à mistura de açúcar e vinagre,ferva por 1 minuto e reserve.
Em uma frigideira ou panela grande,coloque 4 colheres(sopa)do mesmo óleo em que fritou os pedaços de lombo. Aqueça e acrescente os cubos da cebola e do pimentão,refogue rapidamente em fogo alto,cerca de 3 a 4 minutos.
Coloque os cubos de abacaxi e os pedaços de lombo,misture bem e regue com o molho agridoce. Cozinhe em fogo baixo por 3 minutos, se o molho estiver muito espesso,acrescente um pouco de água.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

b) Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;
d) Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos(as) sujeitos(as) e encarceramento das periferias;
e) Diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;
f) Prevenção e pósvenção do suicídio e integralidade no cuidado.

II - GESTÃO, FINANCIAMENTO, FORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GARANTIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL:

a) Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;
b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
c) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;
d) Educação continuada e permanente para os(as) trabalhadores(as) de saúde mental; Conselho Estadual de Saúde
e) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;
f) Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual/distrital e municipal) na implementação da política de saúde mental;
g) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental;

III - POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL E OS PRINCÍPIOS DO SUS: UNIVERSALIDADE, INTEGRALIDADE E EQUIDADE:

a) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;
b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;
c) Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;
d) Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS;

IV - IMPACTOS NA SAÚDE MENTAL DA POPULAÇÃO E OS DESAFIOS PARA O CUIDADO PSICOSSOCIAL DURANTE E PÓS-PANDEMIA:

a) Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as vulnerabilidades;
b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;
c) Saúde do(a) trabalhador(a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária;
§2º O Documento Orientador da V CRSMRM,I, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da Comissão Organizadora, e com base no eixo e subeixos temáticos da V CNSM e deverá considerar as deliberações da 16ª Conferência Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde.
§3º Os eixos e subeixos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelas atividades que será desenvolvido:

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - As Atividades dos Municípios serão presididas pelos Presidentes dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Metropolitana I na sua ausência ou impedimento eventual pelos Secretários Municipais de Saúde.
Art. 5º - As Atividades dos Municípios serão organizadas pela Comissão já definida na plenária do Fórum de Conselhos Municipais de Saúde da Região Metropolitana I, e avaliar as atividades da Conferência, com a seguinte composição:
Belford Roxo;
Mesquita
Nova Iguaçu
São João de Meriti e
Seropédica.
Art. 6º - São atribuições da Comissão Organizadora:
I - Elaborar as Atividades a serem desenvolvidas pelos Municípios da Região Metropolitana I;
II. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da programação oficial, bem como se manifestar sobre os documentos que serão elaborados;
III. Assegurar a realização das Atividades dos Municípios da Região Metropolitana I
IV. Organizar e distribuir os grupos de discussão.
V. Sistematizar as propostas aprovadas pelos grupos de trabalho com 50 % mais um de aceitação e submetê-las à homologação na Plenária final.
VI. Resolver as questões relativas as Atividades dos Municípios referente a V Conferências Regional de Saúde Mental da Região Metropolitana I previstas neste regulamento.
Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo sediará a etapa Regional, devendo prover os recursos humanos, financeiros e materiais, de forma a garantir o bom andamento dos trabalhos da Comissão Organizadora e a realização da V Conferência Regional de Saúde Mental da Região Metropolitana I.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º - Poderão inscrever-se:
I – Delegados conselheiros Municipais de saúde com direito a voz e votos;
II – Palestrantes – com direito a voz;
III – Convidados com direito a voz;
IV – Participantes das atividades livres com direito a voz.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9 º - As Atividades dos Municípios serão realizadas do dia 10 de Dezembro de 2021 à 10 de janeiro de 2022.
Art. 10º - O presente Regulamento foi aprovado pela comissão organizadora no dia 16 de dezembro de 2021, e publicado pelo Município de Belford Roxo no Diário Oficial.
Art. 11º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Belford Roxo, 20 de Dezembro de 2021.

CÉLIO DAVI DE SOUZA CALADO
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde de Belford Roxo.

REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE MENTAL DA REGIÃO METROPOLITANA I.

CAPÍTULO I - ATIVIDADDES MUNICIPAIS E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Em atenção a DELIBERAÇÃO CMSBR Nº. 001, RESOLUÇÃO Nº 017 DE 03 de dezembro de 2021, art. 1º, § 1º. Publicada no Diário Oficial do Município de Belford Roxo, as Atividades dos Municípios da REGIÃO METROPOLITANA I, que serão de caráter preparatórias para a V Conferência de Saúde Mental da Região Metropolitana I, será realizada conforme:
§ 1º - Do dia: 10/12/2021 à 10 de janeiro de 2022 – etapas municipais.
§ 2º - A CONFERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE MENTAL DA REGIÃO METROPOLITANA I ACONTECERÁ NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
Art. 2º - As atividades realizadas pelos Municípios da Região Metropolitana I serão abertas a todos os segmentos da sociedade sendo um fórum de debates sobre a SAÚDE MENTAL, e terão como finalidade:
I. Elaborar propostas para V Conferência Regional de Saúde Mental da Região Metropolitana I;
II. Fornecer subsídios para a V Conferência Regional de Saúde Mental da Região Metropolitana I
Parágrafo único: Só poderão ser delegados para V Conferência Regional de Saúde Mental da Região Metropolitana I, os conselheiros municipais de saúde assim definidos:
I – usuários;
II - profissionais de saúde;
III – gestores públicos e privados que participarem das Atividades nos seus Municípios;
IV – Convidado.

CAPÍTULO II - DO TEMÁRIO

Art. 3º - As Atividades dos Municípios terão como tema principal "A Política de Saúde Mental como Direito, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS", a ser desenvolvido em eixos e em subeixos.
§1º O eixo principal da V – CRSMRM,I, será "Fortalecer e garantir Políticas Públicas de Saúde Mental no SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos", que será subdividido em 04 (quatro) eixos e seus subeixos, conforme abaixo:
I - **CUIDADO EM LIBERDADE COMO GARANTIA DE DIREITO A CIDADANIA:**
a) Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;
b) Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;
d) Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos(as) sujeitos(as) e encarceramento das periferias;
e) Diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;
f) Prevenção e pósvenção do suicídio e integralidade no cuidado.

II - GESTÃO, FINANCIAMENTO, FORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GARANTIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL:

a) Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;
b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
c) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;
d) Educação continuada e permanente para os(as) trabalhadores(as) de saúde mental; Conselho Estadual de Saúde
e) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;
f) Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual/distrital e municipal) na implementação da política de saúde mental;
g) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental;

III - POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL E OS PRINCÍPIOS DO SUS: UNIVERSALIDADE, INTEGRALIDADE E EQUIDADE:

a) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;
b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;
c) Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;
d) Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS;

IV - IMPACTOS NA SAÚDE MENTAL DA POPULAÇÃO E OS DESAFIOS PARA O CUIDADO PSICOSSOCIAL DURANTE E PÓS-PANDEMIA:

a) Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as vulnerabilidades;
b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;
c) Saúde do(a) trabalhador(a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária;
§2º O Documento Orientador da V CRSMRM,I, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da Comissão Organizadora, e com base no eixo e subeixos temáticos da V CNSM e deverá considerar as deliberações da 16ª Conferência Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde.
§3º Os eixos e subeixos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelas atividades que será desenvolvido:

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - As Atividades dos Municípios serão presididas pelos Presidentes dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Metropolitana I na sua ausência ou impedimento eventual pelos Secretários Municipais de Saúde.
Art. 5º - As Atividades dos Municípios serão organizadas pela Comissão já definida na plenária do Fórum de Conselhos Municipais de Saúde da Região Metropolitana I, e avaliar as atividades da Conferência, com a seguinte composição:
Belford Roxo;
Mesquita
Nova Iguaçu
São João de Meriti e
Seropédica.
Art. 6º - São atribuições da Comissão Organizadora:
I - Elaborar as Atividades a serem desenvolvidas pelos Municípios da Região Metropolitana I;
II. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da programação oficial, bem como se manifestar sobre os documentos que serão elaborados;
III. Assegurar a realização das Atividades dos Municípios da Região Metropolitana I
IV. Organizar e distribuir os grupos de discussão.
V. Sistematizar as propostas aprovadas pelos grupos de trabalho com 50 % mais um de aceitação e submetê-las à homologação na Plenária final.
VI. Resolver as questões relativas as Atividades dos Municípios referente a V Conferências Regional de Saúde Mental da Região Metropolitana I previstas neste regulamento.
Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo sediará a etapa Regional, devendo prover os recursos humanos, financeiros e materiais, de forma a garantir o bom andamento dos trabalhos da Comissão Organizadora e a realização da V Conferência Regional de Saúde Mental da Região Metropolitana I.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º - Poderão inscrever-se:
I – Delegados conselheiros Municipais de saúde com direito a voz e votos;
II – Palestrantes – com direito a voz;
III – Convidados com direito a voz;
IV – Participantes das atividades livres com direito a voz.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9 º - As Atividades dos Municípios serão realizadas do dia 10 de Dezembro de 2021 à 10 de janeiro de 2022.
Art. 10º - O presente Regulamento foi aprovado pela comissão organizadora no dia 16 de dezembro de 2021, e publicado pelo Município de Belford Roxo no Diário Oficial.
Art. 11º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Belford Roxo, 20 de Dezembro de 2021.

CÉLIO DAVI DE SOUZA CALADO
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde de Belford Roxo.